

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Transferência Direta. FM. São Fidelis, RJ. FISTEL nº 01030099731

RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53) executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) em São Fidélis, RJ, FISTEL nº 01030099731 vem, respeitosamente, por seu advogado, requerer a transferência desta outorga para a empresa **DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA.** (CNPJ nº 40.581.346/0001-45), conforme requerimento preenchido em anexo.

Na oportunidade, pede que as futuras intimações referentes a esse processo sejam enviadas para edio@ea.adv.br.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2024.



ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

OUTORGANTE: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA, CNPJ no 29.607.462/0001-53, com sede em São Fidélis, RJ, na R. Dr. Alberto Torres, nº 410, 3º e 4º andares, CEP 28.400-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador, o Sr. JOSÉ CRISTÓVÃO AMARAL.

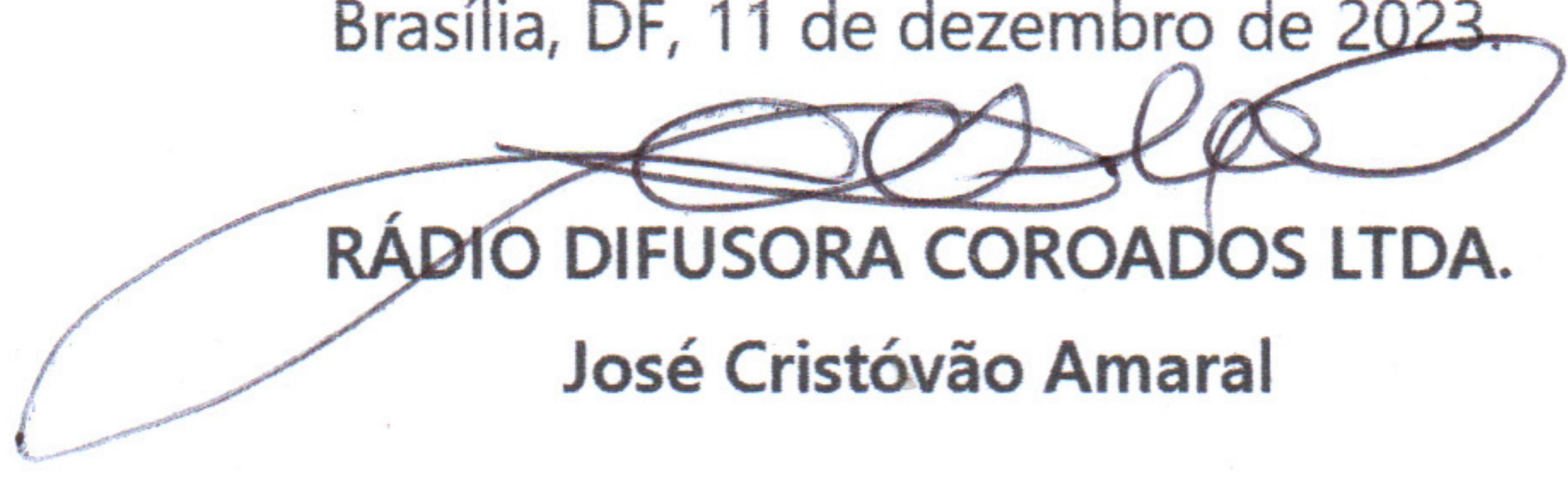
OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; **CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO**, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

PODERES ESPECIAIS:

- ✓ adaptação de outorga para FM, incluindo a assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão/permissão celebrado com a União;
- ✓ consignação e devolução de canais e radiofrequências;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de engenheiros e terceiros no MOSAICO, cadastramento no SEI/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ solicitação e comunicação de alterações de características técnicas;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação;
- ✓ dar declarações e confessar o cometimento de infrações visando a aplicação de penalidade de advertência;
- ✓ renovação de outorga;
- ✓ transferência de outorga para execução de serviços de radiodifusão e ancilares, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares, inclusive processos de outorga de RTV e RTR;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos e preços públicos cobrados pela outorga, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitação de autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;
- ✓ solicitação de extinção, por renúncia, de serviços de radiodifusão e telecomunicações (inclusive interesse restrito);

PODERES GERAIS: requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 11 de dezembro de 2023.


RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

José Cristóvão Amaral

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Endereço da sede: R. Dr. Alberto Torres, nº 410, 3º e 4º andares, Centro, São Fidelis, RJ.

CEP da sede: 28400-000

E-mail de contato: sistemacoroadosderadio@yahoo.com.br

Serviço executado:

(X) em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas médias adaptada para frequência modulada
() em ondas tropicais

(X) Radiodifusão sonora
() Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço:

São Fidélis

UF:

RJ

Número do Fistel:

01030099731

Frequência:

93,9 MHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
JOSE CRISTÓVÃO AMARAL	20	R\$ 100,00
ESPÓLIO DE JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO	930	R\$ 4.650,00
EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	50	R\$ 250,00

NOME	CARGO	CPF
JOSE CRISTÓVÃO AMARAL	SÓCIO ADMINISTRADOR	809.622.897-87

Requerimento de Transferência Direta - pag. 1



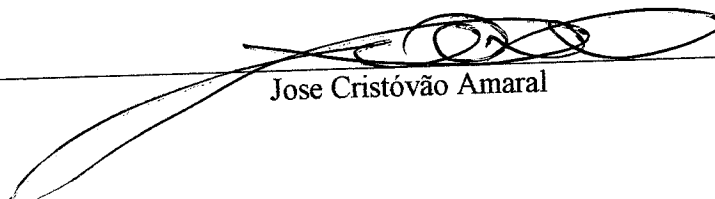
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Eu, Jose Cristóvão Amaral, inscrito no CPF sob o nº 809.622.897-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

São Fidelis/RJ, 07 de fevereiro de 2024.


Jose Cristóvão Amaral



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 40.581.346/0001-45
Endereço da sede: Av. Tim Lopes, nº 255, apto. 603, bloco 9, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.
CEP da sede: 22640-908
E-mail de contato: oficiosmcom@gmail.com

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
DANIEL CARDOSO DE SÁ	375.500	R\$ 375.500,00
GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	375.500	R\$ 375.500,00

NOME	CARGO	CPF
DANIEL CARDOSO DE SÁ	SÓCIO ADMINISTRADOR	077.572.677-06

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio de Janeiro, RJ, 7 de fevereiro de 2024.

Daniel Cardoso de Sá

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

ASSINATURA

JOSE CRISTÓVÃO AMARAL

ESPÓLIO DE JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO

Pela inventariante: EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

DANIEL CARDOSO DE SÁ

GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.

Pelo administrador: FELIPE DYTZ DA CUNHA



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

- (a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

NA HIPÓTESE DE HAVER

Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:**



PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes



do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.



✓

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.626, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.048994/2019-84, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, número de inscrição no FISTEL nº 01030099731, a partir de 22 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

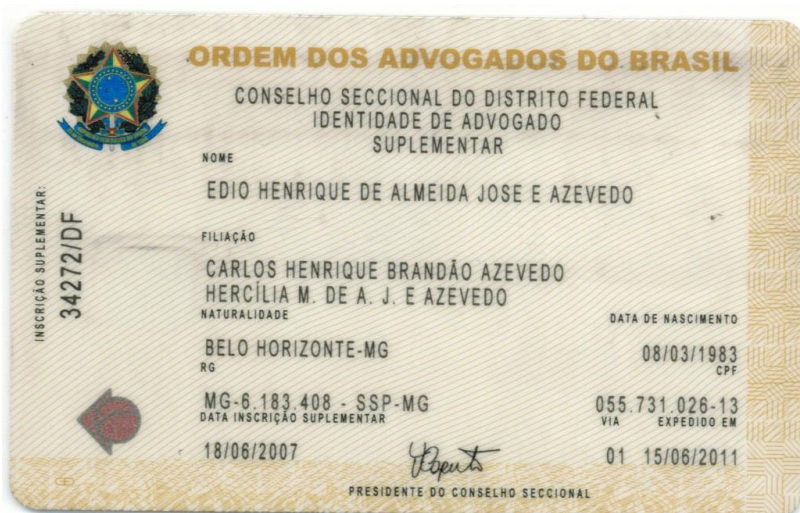
Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.607.462/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/1977
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DR ALBERTO TORRES	NÚMERO 410	COMPLEMENTO 3 E 4 ANDARES
CEP 28.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FIDELIS
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SISTEMACOROADOSDERADIO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (22) 2758-1275
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2024** às **14:44:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:49:17 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4059287-1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 29.607.462/0001-53	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 20/02/2024 14:51 VÁLIDA ATÉ : 20/05/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
CNPJ: 29.607.462/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:57:45 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **B5AF.FB67.1F06.43EC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.607.462/0001-53
Razão Social: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
Endereço: R DR ALBERTO TORRES 410 3 E 4 ANDARES / CENTRO / SAO FIDELIS / RJ / 28400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021510140888497208

Informação obtida em 20/02/2024 14:40:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

Tipo Jurídico:

Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica:

Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro
de Empresas (NIRE)

332.0429800-5

CNPJ

29.607.462/0001-53

Data de Arquivamento do
Ato Constitutivo

23/12/1976

Data de inícios das
atividades

23/12/1976

Endereço:

R DOUTOR ALBERTO TORRES, 410, 3/4 ANDARES, Centro, São Fidélis, RJ, 28.400-000

Capital Social:

R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Prazo de
Duração

Microempresa ou Empresa
de Pequeno Porte

Capital Integralizado:

R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Indeterminado

ME

Último Arquivamento:

Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Situação
Registro Ativo

Data

14/04/2023

Número

00005423834

Ato/eventos

002/021

Status

Sem Status

Objeto:

ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

Atividades Econômicas:

◆ 6010100

Atividades de Rádio

◇ 5920100

Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música

Sócios:

JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO

CPF/CNPJ: 085.056.837-49

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 4.650,00

JOSE CRISTOVAO AMARAL

CPF/CNPJ: 809.622.897-87

Condição: Administrador

Participação no capital: R\$ 0,00

JOSE CRISTOVAO AMARAL

CPF/CNPJ: 809.622.897-87

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 100,00

EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 025.106.257-05

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 250,00

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: XXXXXXX

CNPJ: XXXXXXX

XXXXXXX

Observações:

Ordens Judiciais:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Número: 200604330

Data: 19/05/2006

Protocolo 00-2006/059769-0

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - 32ª VARA DO TRABALHO / RJ - PROC.: 00288200603201005 - EXEQUENTE: HELENA MARIA SOARES PANISSET, EXECUTADO: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA. "...DEVERA SER PROCEDIDA A PENHORA SOBRE AS COTAS DO SR. AMARY DE ALMEIDA REIS JUNTO A EMPRESA "RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA..."

Número: 200905046

Data: 22/07/2009

Protocolo 00-2009/121788-1

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA Nº 0026/2009. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO. PROCESSO Nº 00288-2006-032-01-00-5. "O JUIZ DO TRABALHO MARTA VERÔNICA BORGES VIEIRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, A QUEM ESTE FOR DISTRIBUÍDO, QUE SE DIRIJA AO LOCAL SUPRAMENCIONADO E, SENDO AÍ, PROCEDA AO REFORÇO DA PENHORA DAS COTAS DO EXECUTADO, RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA., N/P DO SÓCIO ACIMA, QUANTOS BASTEM, PARA PAGAMENTO DO VALOR ABAIXO: - PRINCIPAL - R\$ 27.025,28; - TOTAL: R\$ 27.025."

Nomes Anteriores:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

26/12/1976 - 00000017388 - 102* - 26/11/1982 - 00000010089 - 506* - 26/11/1982 - 00000011803 - 506* - 26/11/1982 - 00000193893 - 105* -
27/01/1987 - 00000355836 - 105* - 29/12/1992 - 00000594333 - 105* - 14/04/1997 - 00000843745 - 105* - 04/04/2000 - 00001062723 - 105* -
25/01/2001 - 00001131908 - 105* - 22/05/2002 - 00001240432 - 105* - 28/05/2004 - 00001430767 - 504* - 27/08/2008 - 00001832754 - 506* -
14/04/2023 - 00005423834 - 002 -

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: XXXXXXXX-XX

Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Participação no capital:

R\$ 0,00

Data da Notificação:

xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: XXXXXXXX-XX

Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Participação no Capital:

0.00



2024/00089997-0

Local, data

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma



Autenticidade eletrônica: clique aqui para conferir a autenticidade

Ido: www.jucerja.rj.gov.br Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Certidão nº: 11619971/2024

Expedição: 20/02/2024, às 14:41:26

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.607.462/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO PORTADOR

Jose Miguel Carneiro

1912

ASSINATURA DO PORTADOR

DIRETOR Série C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC / DPT / INSTITUTO FÉLIX PACHECO

06059333-2

JOSE CRISTOVÃO AMARAL

FIDELIS DIAS AMARAL

PHILOMENA FERREIRA AMARAL

22/01/1964

01/09/1981

RIO DE JANEIRO

BRASILEIRA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.581.346/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2021

NOME EMPRESARIAL DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 58.11-5-00 - Edição de livros 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 62.01-5-02 - Web design 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV TIM LOPES	NÚMERO 00255	COMPLEMENTO APT 603 BLC 09

CEP 22.640-908	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO LAMENZA@LAMENZACONTABIL.COM.BR	TELEFONE (21) 2524-4478

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2024 às 14:44:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



CNPJ: **40.581.346/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:50:16 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-b3240-85095231ad00



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1123202-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2023/296061-5

14/04/2023 14:27:53

JUCERJA

Último arquivamento:

00004539871 - 11/10/2021

NIRE: 33.2.1123202-2

DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

Boleto(s): 104350637

Hash: 2D0DA83E-B475-415D-A19F-257003B7A1D6

Orgão	Calculado	Pago
Junta	439,00	439,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Requerente

Nome:	Raquel Brandão da Encarnação
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2135071058
E-mail:	raquelenc@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	14/04/2023
Data da 1ª entrada:	14/04/2023

Rio de Janeiro

Local

14/04/2023

Data

Últimos Retornos

02/05/2023
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx



00-2023/296061-5

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Pag. 2/8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

NIRE: 33.2.1123202-2 Protocolo: 00-2023/296061-5 Data do protocolo: 14/04/2023

O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452323 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 8CB4A7C68838A3AD69E7ED79FE7FD3B079CD20F98B291B1EDA0FC6B4EDE3FD3F

dar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



JUCERJA

assinado digitalmente

Pag. 2/8

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 40.581.346/0001-45 – NIRE 332.1123202-2

DANIELLE DYTZ DA CUNHA, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da carteira de identidade de nº 106.132.491, emitida pelo Detran RJ e do CPF nº 054.691.697-07, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Tim Lopes, 255, Bloco 09, apto. 603, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-105, única sócia da empresa DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.581.346/0001-45, registrada na JUCERJA sob o nº 332.1123202-2 e última alteração arquivada sob o nº 04539871, com sede na Avenida Jornalista Tim Lopes, 255, Bloco 09, apto 603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-105, resolve alterar o contrato social nos termos aduzidos:

1. Aumentar o capital social no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), realizado pelo aporte em dinheiro no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
2. Admitir na sociedade DANIEL CARDOSO DE SÁ, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, administrador, nascido em 05/11/1975, RG 08424177-7 IFP/RJ, CNH 03530142096 DETRAN/RJ, CPF 077.572.677-06, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Tim Lopes, 255, Bloco 09, apto 603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-105;
3. Admitir na sociedade GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.199.068/0001-75, NIRE 33.6.0068508-7, com sede na Avenida Nilo Peçanha, 50, grupo 2909, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-100, representada por seu representante legal, FELIPE DYTZ DA CUNHA, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 25/03/1993, RG 251735676-DETRAN/RJ, CNH 05275724642 DETRAN/RJ, CPF 054.691.727-59, residente e domiciliado na Avenida Nova Independência, 1010, apto. 291, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04570-000;
4. DANIELLE DYTZ DA CUNHA retira-se da sociedade, vendendo ao sócio ora admitido DANIEL CARDOSO DE SÁ, 375.500 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Cedente, cessionário e sociedade dão-se reciprocamente, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto às quotas vendidas e respectivos haveres, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores e vendendo à sócia GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, 375.500 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Cedente, cessionário e sociedade dão-se reciprocamente, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto às quotas vendidas e respectivos haveres, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente é de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), divididos em 751.000 (setecentos e cinquenta e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1, 00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1123202-2 Protocolo: 00-2023/296061-5 Data do protocolo: 14/04/2023

O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452323 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 8CB4A7C68838A3AD69E7ED79FE7FD3B079CD20F98B291B1EDA0FC6B4EDE3FD3F

dar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



Sócio	Cotas	R\$	%
DANIEL CARDOSO DE SÁ	375.500	375.500,00	50
GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	375.500	375.500,00	50
Total	751.000	751.000,00	100

5. Incluir na CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL, a atividade de: Serviços de mixagem sonora em vídeos, filmes, programas de televisão e produção audiovisual – CNAE 5912-0/02.
6. Excluir o PARÁGRAFO 2º da CLÁUSULA 4ª – CAPITAL SOCIAL.

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

3ª ALTERAÇÃO CONTRATAL

DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 40.581.346/0001-45 – NIRE 332.1123202-2

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO

A Sociedade gira sob a denominação social DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA e nome fantasia DDC CONSULTORIA.

CLÁUSULA 2ª- SEDE E FILIAIS

A empresa tem sua sede na Avenida Jornalista Tim Lopes, 255, Bloco 09, apto 603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-105 (art. 997II, CC/2002), podendo criar, encerrar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios e suas dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do(s) sócio(s).

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

- a) Apoio administrativo para áreas, sem limitações, operacionais, administrativos gerais - CNAE 8211-3/00;
- b) Serviço de busca e veiculação de ofertas - CNAE 6319-4/00;
- c) Promoção de vendas - CNAE 7319-0/02;
- d) A prestação de serviços de produção e gestão de direitos autorais, incluindo edição de obras literárias - 5811-5/00;
- e) Serviços de marketing em geral, incluindo digital, político, criação e veiculação de aplicativos e mídias em geral - CNAE 7319-0/03;
- f) Serviços de criação e produção artística, visual ou de edição - CNAE 6201-5/02;
- g) A comercialização e distribuição de produtos de papelaria e afins customizados para uso como brinde - CNAE 4761-0/03;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1123202-2 Protocolo: 00-2023/296061-5 Data do protocolo: 14/04/2023

O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452323 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 8CB4A7C68838A3AD69E7ED79FE7FD3B079CD20F98B291B1EDA0FC6B4EDE3FD3F

dar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/digital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



- h) A comercialização e distribuição de produtos de vestuário - CNAE 4781-4/00;
- i) A comercialização e distribuição de livros - CNAE 4761-0/01;
- j) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - CNAE 7020-4/00;
- k) Produção de filmes para publicidade - CNAE 5911-1/02;
- l) Consultoria em publicidade - CNAE 7319-0/04;
- m) Atividades de rádio - CNAE 6010-1/00;
- n) Atividades de gravação de som e de edição de música - CNAE 5920-1/00;
- o) Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente - CNAE 9001-9/99;
- p) Publicidade - CNAE 7311-4/00;
- q) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - CNAE 62.09-1/00;
- r) Serviços de mixagem sonora em vídeos, filmes, programas de televisão e produção audiovisual – CNAE 5912-0/02.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram que a Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente é de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), divididos em 751.000 (setecentos e cinquenta e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1, 00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Cotas	R\$	%
DANIEL CARDOSO DE SÁ	375.500	375.500,00	50
GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	375.500	375.500,00	50
Total	751.000	751.000,00	100

PARÁGRAFO 1º - De acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas, mas todos os sócios quotistas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES

O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades na data de seu registro.

[Handwritten signatures in blue ink]

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração caberá ao sócio **DANIEL CARDOSO DE SÁ**, que exercerá sua função na qualidade administrador e ficará investido dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes de administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando dispensado da prestação de caução, podendo constituir procuradores para representar a sociedade especificando no seguinte mandato, os poderes específicos e o prazo concedido para o exercício do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, podendo, no entanto, serem periodicamente renovados, ressalvando os casos de mandato "ad-juditia", os quais poderão ter prazo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O(s) sócio(s) fará(m) jus a uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE, que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade cujo quantum será fixada após o levantamento do lucro total.

CLÁUSULA 9ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Falecendo qualquer sócio, a LTDA continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 10ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

A data do encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano. Ocasão em que será levantado em balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos. Os lucros constatados poderão ser distribuídos ou permanecerão como saldo ou reserva de "Lucros Suspensos" a critério do empresário individual.

Havendo prejuízo, serão estes compensados com possíveis lucros em exercícios futuros ou caso persistam, serão suportados pelo empresário individual na proporção de sua participação no Capital Social.

PARÁGRAFO 1º - A empresa poderá eventualmente apurar resultados intermediários.

PARÁGRAFO 2º - A empresa poderá distribuir lucros a qualquer momento, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O administrador declara, sob penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª - DAS OMISSÕES

As omissões referentes a esta Alteração Contratual serão resolvidas pelas disposições legais em vigor.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste contrato social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

Nº de Protocolo: 00-2023/296061-5 Data do protocolo: 14/04/2023

O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452323 e demais constantes do termo de

ção. 8CB47C68838A3AD69E7ED79FE7FD3B079CD20F98B291B1EDA0FC6B4EDE3FD3F

dar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2022.

[Assinatura]
DANIEL CARDOSO DE SÁ
Sócio

15º OFÍCIO

REGISTRADOR E TABELIAO DINAMARCO

GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
FELIPE DYTZ DA CUNHA
Representante Legal

SOCS NATURAIS

15º OFÍCIO

[Assinatura]
DANIELLE DYTZ DA CUNHA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04593-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIAO DINAMARCO

Reconheço, como autêntica, a firma de: (1) FELIPE DYTZ DA CUNHA, dou fé, registrada no livro nº 930, fls. nº 040 - V, sob nº 392.
São Paulo, 25 de abril de 2023.
Em Teste da verdade. Cód. [1901173511554201310994 - 003590]
FLAVIA DE SOUZA MACEDO TRINDADE - ESCRIVENTE (Ord 1: Total RS 20,40)
Seja(s): 1 Mo: RS - 0106991

*VÁLIDO SOMENTE COM

117838

RA1063AB0105991

Reconhecimento por autenticidade

REGISTRADOR E TABELIAO DINAMARCO
Cristiano Guerreiro Cardoso

088641AC083856

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro (21) 3233-2600 - RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
DANIEL CARDOSO DE SÁ; DANIELLE DYTZ DA CUNHA.
Rio de Janeiro, 2 de maio de 2023

ALEX MAGALHAES MARQUES - ESCRIVENTE - Matr: 94062
Emolumentos: R\$ R\$ 14,36 - TJ - Fundos: R\$ 10,24 - Total: R\$ 24,60
Seja(s): FEMU28056-RSW, FEMU28057-RF

15º OFÍCIO

94-011923

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

NTDP: 332.1123202-2 Protocolo: 00-2023/296061-5 Data do protocolo: 14/04/2023

O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452323 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 8CB4A7C68838A3AD69E7ED79FE7FD3B079CD20F98B291B1EDA0FC6B4EDE3FD3F

dar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA, NIRE 33.2.1123202-2, PROTOCOLO 00-2023/296061-5, ARQUIVADO EM 03/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005452323, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
072.577.707-94	RAQUEL BRANDÃO DA ENCARNAÇÃO

03 de maio de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

NIRE: 33.2.1123202-2 Protocolo: 00-2023/296061-5 Data do protocolo: 14/04/2023

O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452323 e demais constantes do termo de

ção.

ção: 8CB4A7C68838A3AD69E7ED79FE7FD3B079CD20F98B291B1EDA0FC6B4EDE3FD3F

dar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.581.346/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:33 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **2A68.ECC7.C1AA.B832**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.581.346/0001-45
Razão Social: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AVENIDA TIM LOPES 255 APT 603 BLOCO 09 / BARRA DA TIJUCA / / 22640-908

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021102134052566865

Informação obtida em 20/02/2024 14:43:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
	2º NOME E SOBRENOME DANIEL CARDOSO DE SA		1ª HABILITAÇÃO 11/11/1993
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2717173800	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/11/1975, SAO PAULO, SP		
	4a DATA EMISSÃO 30/11/2023	4b VALIDADE 01/08/2031	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 084241777 IFP RJ		
	4d CPF 077.572.677-06	5 Nº REGISTRO 03530142096	9 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
	FILIAÇÃO ARNALDO CARDOSO DE SA		
	MARILISA CARDOSO DE SA		
			
	7 ASSINATURA DO PORTADOR		

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		01/08/2031	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

97016315661

RJ963403036

RIO DE JANEIRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data de Nascimento / Date of Birth / Fecha de Nacimiento – 4. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión / 5. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/AAAA / Valido hasta / 6. Documento Identificação / Orgão emissor / Identity document - Issuance Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora / 442 - CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filialiação – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA035301420<961<<<<<<<<<
7511057M3108011BRA<<<<<<<<<2
DANIEL<<CARDOSO<DE<SA<<<<<<<<



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.581.346/0001-45

Certidão nº: 11620310/2024

Expedição: 20/02/2024, às 14:42:21

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.581.346/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11381773

Usuário Externo (signatário): Edio Henrique de Almeida Jose e Azevedo (E)
Data e Horário: 20/02/2024 15:28:04
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.004795/2024-80
Interessados:

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- Requerimento Pedido de transferência	11381752
- Documentos Essenciais:	
- Documento de Representação Legal Procuração	11381753
- Documentos Complementares:	
- Documento Formulário transferencia	11381755
- Documento Portaria renovação	11381756
- Documento Identidade procurador	11381757
- Documento CNPJ cedente	11381758
- Certidão cnd anatel cedente	11381759
- Certidão cnd estadual cedente	11381760
- Certidão cnd federal cedente	11381761
- Certidão fgts cedente	11381762
- Certidão certidao simplificada cedente	11381763
- Certidão cnd tst cedente	11381764
- Documento rg socio cedente	11381765
- Certidão cnpj cessionaria	11381766
- Certidão cnd anatel cessionaria	11381767
- Contrato contrato social registrado	11381768
- Certidão cnd federal cessionaria	11381769
- Certidão cnd fgts cessionaria	11381770
- Documento documento socio cessionaria	11381771
- Certidão certidao tst cessionaria	11381772

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

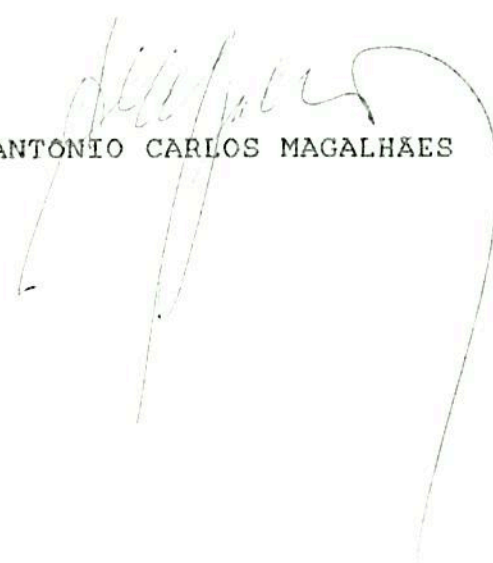
Portaria nº 365 , de 21 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006789/86, (Edital nº 186/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





Todos

Download Canais

2 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar													
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lat
			29607462				(Todos)											
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	29607462000153	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	01030099731	P	Comercial	FM	230	RJ	São Fidélis		230		93.9	B2		21° 39'
Ver Estações		AM-C4 (Canal Licenciado)	29607462000153	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	01008005304	P	Comercial	OM	205	RJ	São Fidélis				1310	C	Principal	21° 37'

Id solicitação: 57dbac383a0ce

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7581275	E-mail:
CNPJ: 29.607.462/0001-53	Número do Fistel: 01030099731
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/09/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/09/2028	
Observações: SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PROJETADA	Complemento:	
Bairro: JONAS DE ALMEIDA E S	Numero: s/n	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Fidélis	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.855kW
HCI: 28 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/12/2018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Informações Gerais	
Número da Estação: 6749569	Número Indicativo: ZYL878
Data Último Licenciamento: 01/02/2023	Número da Licença: 53500.005333/2023-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 39' 40.00" S	Longitude: 41° 44' 48.00" W	Cota da base: 120.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 042087XXX0328	Modelo:
Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-01-3,46			Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 28 m	ERP Máxima: 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.37	5°: 0	10°: 1.27	15°: 0	20°: 1.13	25°: 0	30°: 0.97	35°: 0	40°: 0.8	45°: 0	50°: 0.64	55°: 0
60°: 0.44	65°: 0	70°: 0.24	75°: 0	80°: 0.08	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.02	105°: 0	110°: 0.12	115°: 0
120°: 0.26	125°: 0	130°: 0.41	135°: 0	140°: 0.56	145°: 0	150°: 0.74	155°: 0	160°: 0.93	165°: 0	170°: 1.1	175°: 0
180°: 1.23	185°: 0	190°: 1.31	195°: 0	200°: 1.34	205°: 0	210°: 1.36	215°: 0	220°: 1.36	225°: 0	230°: 1.38	235°: 0
240°: 1.38	245°: 0	250°: 1.38	255°: 0	260°: 1.37	265°: 0	270°: 1.37	275°: 0	280°: 1.37	285°: 0	290°: 1.37	295°: 0
300°: 1.37	305°: 0	310°: 1.37	315°: 0	320°: 1.37	325°: 0	330°: 1.39	335°: 0	340°: 1.41	345°: 0	350°: 1.41	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.86 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
01250048994201984	11626	Portaria	MC	18/12/2023	18/01/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



LICENÇA PARA SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL		2 CGC			
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA		29607462/0001 - 53			
3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA					

4 LOCALIDADE		5 MUNICÍPIO		6 U.F.	
CENTRO		SÃO FIDÉLES		RJ	
7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P ERP MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
230	93,9	B 2	-----	ILIM.	ZYL-878

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE							
13 ENDEREÇO							
MORRO A 2 KM SE DE SÃO FIDÉLIS							
14 LOCALIDADE		15 MUNICÍPIO		16 U.F.		17 COORD. GEOGRÁFICAS	
-----		SÃO FIDÉLIS		RJ		21°39'40" S 41°44'48" W	
ESTÚDIO PRINCIPAL							
18 ENDEREÇO							
RUA ALBERTO TORRES, 410 - 3º e 4º andares							
19 LOCALIDADE		20 MUNICÍPIO		21 U.F.			
CENTRO		SÃO FIDÉLIS		RJ			
ESTÚDIO AUXILIAR							
22 ENDEREÇO							
NÃO POSSUI							
23 LOCALIDADE		24 MUNICÍPIO		25 U.F.			

TRANSMISSORES

PRINCIPAL							
26 FABRICANTE		27 MODELO		28 POTÊNCIA (kW)		29 CÓD. DENTEL	
LYS ELETRONIC LTDA		FM-1000-E		1,0		0420/87	
AUXILIAR							
30 FABRICANTE		31 MODELO		32 POTÊNCIA (kW)		33 CÓD. DENTEL	
NÃO POSSUI							

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE		35 MODELO		36 G MAX (dBd)		37 C BT (m)		38 H CG (m)	
MAPRA IND. COM. ANTENAS		FMB-2		-0,06		120		28	
39 AZ. MAIOR IRRAD.		40 DESCRIÇÃO							
0º		ANTENA DE 02 ELEMENTOS COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR							

DATA DE EMISSÃO

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

28/04/93
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

PAULO ROBERTO DERENNE
Delegado do MG/RJ



Dados da consulta	Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

Nº FISTEL: 01030099731

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 29607462000153

Situação: Ativa

Data Validade: 22/09/1998

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ALBERTO TORRES 410 - 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50

Bairro: CENTRO

Município: São Fidélis

CEP: 28400-000

UF: RJ

End. Corresp.: RUA ALBERTO TORRES 410 3 E 4 ANDARES

Bairro: CENTRO

Município: São Fidélis

CEP: 28400-000

UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	15/09/1993	0,00	15/09/1993	6.835,27	6.835,27	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	28.109,87	28.109,87	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0006	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após a conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 750,00	07/04/1998	48,82	48,82	 Histórico do Lançamento	0007		
					30/11/1999	1.062,21	1.062,21	 Histórico do Lançamento			Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 750,00	31/03/1999	750,00	750,00	 Histórico do Lançamento	0008		Quitado 0,00
								 Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 750,00	31/03/2000	750,00	750,00	 Histórico do Lançamento	0009		Quitado 0,00
								 Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 750,00	23/05/2001	897,59	897,59	 Histórico do Lançamento	0010		Quitado 0,00
								 Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 750,00	01/04/2002	750,00	750,00	 Histórico do Lançamento	0011		Quitado 0,00
								 Histórico do Lançamento			
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 613,52	18/03/2002	613,52	613,52	 Histórico do Lançamento	0012		Quitado - DOU 0,00
								 Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 750,00	22/05/2003	900,22	900,22	 Histórico do Lançamento	0013		Quitado 0,00
								 Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 750,00	31/03/2004	750,00	750,00	 Histórico do Lançamento	0014		Quitado 0,00
								 Histórico do Lançamento			
1550	0	2003	24/05/2004	R\$ 613,53	24/05/2004	613,53	613,53	Histórico do Lançamento	0015		Quitado - DOU 0,00
								Histórico do Lançamento			
8766 - TFI	1	2004	28/07/2004	R\$ 1.500,00		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0016		Cancelado 0,00
								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 750,00	31/03/2005	750,00	750,00	Histórico do Lançamento	0017		Quitado 0,00
								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 750,00	28/04/2006	826,30	826,30	Histórico do Lançamento	0018		Quitado 0,00
								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 750,00	16/05/2007	805,04	805,04	Histórico do Lançamento	0019		
					14/10/2009	92,91	92,91	Histórico do Lançamento			Quitado 0,00
132	1	2008	31/03/2008	R\$ 750,00	30/05/2008	939,90	912,75	Histórico do Lançamento	0021		Quitado 0,00
								Histórico do Lançamento			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

9999	0	2008		0,00	30/05/2008	27,15	0,00	 Histórico do Lançamento	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 675,00	31/03/2009	675,00	675,00	 Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 75,00	29/05/2009	75,00	75,00	 Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 675,00	31/03/2010	675,00	675,00	 Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 75,00	31/03/2010	75,00	75,00	 Histórico do Lançamento	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 675,00	31/03/2011	675,00	675,00	 Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 75,00	31/03/2011	75,00	75,00	 Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 495,00	02/04/2012	495,00	495,00	 Histórico do Lançamento	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 75,00	02/04/2012	75,00	75,00	 Histórico do Lançamento	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 495,00	27/03/2013	495,00	495,00	 Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 75,00	27/03/2013	75,00	75,00	 Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 495,00	28/01/2015	638,50	638,50	 Histórico do Lançamento	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 75,00	28/01/2015	96,74	96,74	 Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 495,00	26/12/2022	906,07	906,07	 Histórico do Lançamento	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 75,00	26/12/2022	137,28	137,28	 Histórico do Lançamento	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 495,00	26/12/2022	842,05	842,05		0038	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 75,00	26/12/2022	127,58	127,58	 Histórico do Lançamento	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 495,00	26/12/2022	778,32	778,32	 Histórico do Lançamento	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 75,00	26/12/2022	117,93	117,93	 Histórico do Lançamento	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 495,00	26/12/2022	738,25	738,25	 Histórico do Lançamento	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 75,00	26/12/2022	111,86	111,86	 Histórico do Lançamento	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 495,00	26/12/2022	707,71	707,71	 Histórico do Lançamento	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 75,00	26/12/2022	107,23	107,23	 Histórico do Lançamento	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 495,00	26/12/2022	676,08	676,08	 Histórico do Lançamento	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 75,00	27/12/2022	102,44	102,44	 Histórico do Lançamento	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 495,00	26/12/2022	670,57	670,57	 Histórico do Lançamento	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 75,00	27/12/2022	101,60	101,60	 Histórico do Lançamento	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 495,00	26/12/2022	639,55	639,55	 Histórico do Lançamento	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 75,00	26/12/2022	96,90	96,90	 Histórico do Lançamento	0053	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	27/01/2023	R\$ 280,70	28/12/2022	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	0054	Quitado	0,00
876	1	2023	04/03/2023	R\$ 1.500,00	30/01/2023	1.500,00	1.500,00	 Histórico do Lançamento	0055	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 495,00	05/04/2023	508,12	508,12	0056  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 75,00	05/04/2023	76,99	76,99	0057  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 21/02/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/02/2024 (em reais):										0,00
Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado RJ - Lançamento com Recurso Judicial RN - Lançamento com Recurso Denegado DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União CD - Lançamento Inscrito no CADIN DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa E - Lançamento em Execução Judicial SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 MO - Multa de Ofício LO - Lançamento de Ofício P - Parcelamento: Lançamento Parcelado PA - Parcelamento: Parcela BF - Benefício Fiscal										
Registro 1 até 53 de 53 registros										Página: [1] [Ir] [Reg]
Tela Inicial Imprimir Exportar Excel										



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** » internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

systemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sigec.anatel.gov.br/sistema/sigec/Tab/Rec/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761>
<http://sigec.anatel.gov.br/sistema/sigec/Tab/Rec/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761>



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.581.346/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 21/02/2024

Hora: 15:41:49



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.581.346/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** Data: **21/02/2024** Hora: **15:42:25**



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	077.572.677-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI

Data: 21/02/2024

Hora: 15:42:51



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DANIEL CARDOSO DE SA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI

Data: 21/02/2024

Hora: 15:43:18



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.199.068/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI Data: 21/02/2024 Hora: 15:43:40



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** Data: **21/02/2024** Hora: **15:44:41**



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FELIPE DYTZ DA CUNHA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI Data: 21/02/2024 Hora: 15:45:19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.199.068/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2018
NOME EMPRESARIAL GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GFC PROJETOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NILO PECANHA	NÚMERO 00050	COMPLEMENTO GRP 2909
CEP 20.020-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (21) 8751-0000		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2024 às 12:36:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8250/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004795/2024-80

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Coroados Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 29.607.462/0001-53 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, **da sede da sociedade**, na forma da lei;

II - RELATIVO À DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.¹: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, **da sede da sociedade**, na forma da lei;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

III - RELATIVO À GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA:

- a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
- b) Declaração, firmada pelos dirigentes da DDC Atividades e Consultoria Ltda e da GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda, de que:
- b.1) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- b.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/05/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11514431** e o código CRC **12A2A72B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11514431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15893/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (C.N.P.J Nº 29.607.462/0001-53)
Rua Dr. Alberto Torres, nº 410, 3º e 4º andares - Centro
CEP: 28.400 - 000 São Fidelis/RJ
(E-mail de contato informado: sistamacoroadosderadio@yahoo.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004795/2024-80.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8250/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/05/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11514453** e o código CRC **66B15E14**.

Anexos:



3 Técnica 8250 (11514431)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15894/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (C.N.P.J Nº 40.581.346/0001-45)
Avenida Tim Lopes, nº 255, apto 603, bloco 9 - Barra da Tijuca
CEP: 22.640 - 908 Rio de Janeiro/RJ
(E-mail de contato informado: oficiosmcom@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004795/2024-80.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8250/2024/SEI-MCOMcom vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/05/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11514474** e o código CRC **E95865AA**.

Anexos:



Nota Técnica 8250 (11514431)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		
10 ▾ 1 / 1		



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Data de Envio:

07/05/2024 17:03:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

sistemacoroadosderadio@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004795/2024-80
INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11514431.html
Oficio_11514453.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 40.581.346/0001-45

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		
10 ▾ 1 / 1		

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Data de Envio:

07/05/2024 17:06:28

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
oficiosmcom@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004795/2024-80
INTERESSADA: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11514431.html
Oficio_11514474.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Data de Envio:

07/05/2024 17:19:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, foi encaminhada notificação à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (C.N.P.J Nº 29.607.462/0001-53) e à DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (C.N.P.J Nº 40.581.346/0001-45), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11514431.html
Oficio_11514453.html
Oficio_11514474.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Data de Envio:

08/05/2024 11:23:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

edio@ea.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004795/2024-80

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (C.N.P.J Nº 29.607.462/0001-53) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (C.N.P.J Nº 40.581.346/0001-45)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11514431.html
Oficio_11514453.html
Oficio_11514474.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Data de Envio:

07/06/2024 16:42:56

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.004795/2024-80. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Difusora Coroados Ltda. inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, na localidade de São Fidelis/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

RE: Processo nº 53115.004795/2024-80. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 10/06/2024 09:22

Para: COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc: Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Rádio Difusora Coroados Ltda. inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, na localidade de São Fidelis/RJ, responder ao processo nº 53900.008917/2014-89, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 7 de junho de 2024 16:42**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.004795/2024-80. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Difusora Coroados Ltda. inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, na localidade de São Fidelis/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADizYWFIMGJLTNIZGEtNDkwMS04NGE3LTtE4NDIvZTQzZGY1OQAQAC9UM%2BHE%2BT9Nvx...

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

BOA TARDE
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ

Município: São Fidélis

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	São Fidélis	22/09/1988	22/09/1998
Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição		Data: 17/02/2020	Hora: 15:06:28
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1]	[Ir] [Reg]
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>
<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

17/02/2020

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.581.346/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 07/06/2024 Hora: 16:47:06



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	077.572.677-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 07/06/2024 Hora: 16:47:34





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DANIEL CARDOSO DE SA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 07/06/2024 Hora: 16:48:03





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.199.068/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 07/06/2024 Hora: 16:48:26





Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.691.727-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 07/06/2024

Hora: 16:49:05



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FELIPE DYTZ DA CUNHA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 07/06/2024 Hora: 16:49:31



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.004795/2024-80

Data de protocolização do pedido: 20/02/2024

Entidade cedente: Rádio Difusora Coroados Ltda.

C.N.P.J. Nº 29.607.462/0001-53

Entidade cessionária: DDC Atividades e Consultoria Ltda.

C.N.P.J. Nº 40.581.346/0001-45

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 01030099731

Localidade: São Fidelis

UF: RJ

Situação da Outorga:

(x) Válida - com portaria de renovação - SEI 11381756
() Vencida

Processo de renovação nº 01250.048994/2019-84

Período: 22.09.2018 a 22.09.2028

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 11381755
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11383656
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11569751
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11383663
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SEI 11381758
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11381761 Validade: 24.06.2024
	OK	Estadual: SEI 11381760 Validade: 20.05.2024
	OK	Municipal: 11557992 Validade: 08.06.2024 (São Fidelis/RJ)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

REGULARIDADE FISCAL	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 11381759 Validade: 21.03.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SEI 11381761 Validade: 24.06.2024
		OK	FGTS: SEI 11381762 Validade: 15.03.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11381764 Validade: 18.08.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11557994 emitida em 14.05.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11557996 ex. 2023
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	SEI 11557997 Validade: 22.08.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 11381766
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11381769 Validade: 18.08.2024
		OK	Estadual: SEI 11557998 Validade: 08.08.2024
		OK	Municipal: SEI 11557999 Validade: 16.11.2024 (Rio de Janeiro/RJ)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 11381767 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SEI 11381769 Validade: 18.08.2024
		OK	FGTS: SEI 11381770 Validade: 11.03.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11381772 Validade: 18.08.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	Daniel Cardoso de Sá CPF: 077.572.677-06	OK	SEI 11381771
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: 1) certidão de nascimento ou casamento; 2) certidão de casamento com averbação de reservista;			



iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda CNPJ nº 31.199.068/0001-75	NÃO SE APLICA	

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda CNPJ nº 31.199.068/0001-75	OK	SEI 11558002
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda CNPJ nº 31.199.068/0001-75	OK	SEI 11558002
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda CNPJ nº 31.199.068/0001-75	OK	SEI 11558002

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:
- Certidão simplificada: SEI 11381763

Relativo à Cessionária:
- 3ª alteração: SEI 11381768

Relativo à sócia - GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda:
- CNPJ: SEI 11383707
- certidão simplificada emitida em 20.05.2024: SEI 11558001
- sócio e administrador: Felipe Dytz da Cunha

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383674** e o código CRC **89CCE45F**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10229/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004795/2024-80

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Coroados Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 29.607.462/0001-53 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 16 de janeiro de 2024 e em 14 de maio de 2024 (SEI 11381755; SEI 11381763 e SEI 11381771). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11381755).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988 (SEI 11383653). A outorga encontrava-se vencida desde 1998 (SEI 11569774). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023, publicada no dia 18 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 01250.048994/2019-84, que tratou da renovação da outorga para o período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028 (SEI 11381756).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 28 de abril de 1993; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11383656).



A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11383674). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963,alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11383674).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *produção artística; veiculação de publicidade; assessoria técnica; consultoria técnica; escritório virtual, serviços de; papelaria; roupas, artigos e acessórios do vestuário-comercio varejista; edição de livros; geração de programas de computador sob encomenda; provimento de acesso e informações junto à internet; promoção e divulgação de vendas; marketing; produção de filmes cinematográficos; publicidade; radiodifusão; gravações sonoras* (SEI 11557994).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 14 de maio de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária está estruturada da seguinte maneira (SEI 11557994):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Cardoso de Sá	375.500	375.500,00
GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda. CNPJ nº 31.199.068/0001-75	375.500	375.500,00
TOTAL	751.000	751.000,00

NOME	CARGO
Daniel Cardoso de Sá	Administrador

17. Vê-se a existência de pessoa jurídica como parte integrante da estrutura societária da cessionária, sendo necessária, portanto, a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nessa toada, conforme documentação acostada aos autos, notamos a seguinte composição (SEI 11558001):

GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda.
CNPJ nº 31.199.068/0001-75:



Sócios:	
FELIPE DYTZ DA CUNHA	
CPF/CNPJ: 054.691.727-59	Participação no capital: 0,00
Condição: Administrador	
FELIPE DYTZ DA CUNHA	
CPF/CNPJ: 054.691.727-59	Participação no capital: 925.400,00
Condição: Sócio	

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária, seu sócio e administrador bem como a sócia pessoa jurídica não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 7 de junho de 2024 (SEI 11569751), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.581.346/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	077.572.677-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DANIEL CARDOSO DE SA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.199.068/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.691.727-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FELIPE DYTZ DA CUNHA

Não foi encontrado dados com essa informação

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11569751).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11383674).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11569718). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11569754):

que, apesar da emissora de Rádio Difusora Coroado Ltda. inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, na localidade de São Fidelis/RJ, responder ao processo nº 53900.008917/2014-89, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.



Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11383666). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11383663).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI11569756) e de Exposição de Motivos (SEI 11569757), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11569755** e o código CRC **01125A68**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11569755



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Cardoso de Sá	375.500	375.500,00
GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda. CNPJ nº 31.199.068/0001-75	375.500	375.500,00
TOTAL	751.000	751.000,00

NOME	CARGO
Daniel Cardoso de Sá	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a DDC Atividades e Consultoria Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 11/06/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11569756** e o código CRC **5BF05073**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11569756



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11569757** e o código CRC **C330E67A**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51712/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM (11569755)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº10229/2024/SEI-MCOM (11569755), a qual tratada análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Coroados Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 29.607.462/0001-53 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576369** e o código CRC **8D9FEFA8**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11576369



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004795/2024-80

INTERESSADAS: DIFUSORA COROADOS LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de São Fidelis/RJ, vinculado ao FISTEL nº 01030099731, entre as entidades **Rádio Difusora Coroados Ltda** (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), na qualidade de cedente, e **DDC Atividades e Consultoria Ltda** (CNPJ nº 40.581.346/0001-45), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-11381755).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 10229/2024/SEI-MCOM (SEI-11569755)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração – PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11569718). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11569754):

'que, apesar da emissora de Rádio Difusora Coroados Ltda. inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, na localidade de São Fidelis/RJ, responder ao processo nº 53900.008917/2014-89, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11383666). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11383663).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11569756) e de Exposição de Motivos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1 - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, ***“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”***.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

“Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;”

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

“Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.”

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

“Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.”

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo



prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

“Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.”

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

“Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.”

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

19. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

20. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

21. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 ^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

22. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

“Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ; e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.”

23. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

24. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

25. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2 - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

26. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11381755). Nesse ato, a cedente foi representada por **JOSE CRISTOVÃO AMARAL**, enquanto a cessionária foi representada por **DANIEL CARDOSO DE SÁ**.

27. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11557994 e SEI-11381763), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

28. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

29. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 10229/2024/SEI-MCOM (SEI-11569755)**:

“10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 28 de abril de 1993; portanto, a estação encontra-se licenciada há 31 (trinta e um) anos (SEI 11383656).”



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

30. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

31. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA nº 10229/2024/SEI-MCOM (SEI-11569755)**:

“8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988 (SEI 11383653). A outorga encontrava-se vencida desde 1998 (SEI 11569774). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023, publicada no dia 18 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 01250.048994/2019-84, que tratou da renovação da outorga para o período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028 (SEI 11381756).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.”

32. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11381766) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11381763), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

33. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada Nota Técnica:

“19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SLACCO (SEI 11569751).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11383674).”

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11381771) demonstram que são brasileiros natos. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade cessionária, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-11558002). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3 - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381758)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381761) Validade: 24.06.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381760) Validade: 20.05.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557992) Validade: 08.06.2024 (São Fidelis/RJ)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381759) Validade: 21.03.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381762) Validade: 15.03.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381764) Validade: 18.08.2024

III.4 - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557994) emitida em 14.05.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381771)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11557996) ex. 2023
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557997) Validade: 22.08.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557997) Validade: 22.08.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381766)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381769) Validade: 18.08.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557998) Validade: 08.08.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557999) Validade: 16.11.2024 (Rio de Janeiro/RJ)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381767) entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381770) Validade: 11.03.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.

Atendido
(SEI-11381772)
Validade: 18.08.2024

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Atendido
Decreto nº 52.795. (SEI-11381755)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

38. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº XXXXXX/XXXX/SEI-MCOM:

“23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao “parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão”, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11383666). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11383663).”

III.5 - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-11569756) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

40. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI- 11569757) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a ser assinadas pelo Ministro de Estado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

43. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.
À consideração superior.

Brasília, 3 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004795202480 e da chave de acesso 78edc4f6



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548095936 e chave de acesso 78edc4f6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 09:10. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004795/2024-80

INTERESSADO: Rádio Difusora Coroados Ltda e DDC Atividades e Consultoria Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Rádio Difusora Coroados Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ**, para a entidade **DDC Atividades e Consultoria Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10229/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e após a observância do item 37 do referido **PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. É necessário que as certidões de regularidade devam estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Rádio Difusora Coroados Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ**, para a entidade **DDC Atividades e Consultoria Ltda** (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004795202480 e da chave de acesso 78edc4f6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548121315 e chave de acesso 78edc4f6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 11:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01098/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004795/2024-80

INTERESSADA: Rádio Difusora Coroados Ltda e DDC Atividades e Consultoria Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Vale mencionar que a manifestação à qual o item 38 do referido parecer faz referência é a NOTA TÉCNICA nº 10229/2024/SEI-MCOM (SEI-11569755).

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 03 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004795202480 e da chave de acesso 78edc4f6



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548925429 e chave de acesso 78edc4f6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 18:48. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.004795/2024-80**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1616837), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618088** e o código CRC **426A89BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11618088



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.004795/2024-80

Referência: Parecer nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11616837)

Interessado: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

À Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada (CGPO)

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11616837), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 04 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 04/07/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11619034** e o código CRC **69B02358**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11619034



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.607.462/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/1977
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DR ALBERTO TORRES	NÚMERO 410	COMPLEMENTO 3 E 4 ANDARES
CEP 28.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FIDELIS
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SISTEMACOROADOSDERADIO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (22) 2758-1275
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/07/2024 às 11:36:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
CNPJ: 29.607.462/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:53 do dia 05/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2025.

Código de controle da certidão: **E608.6671.B2D2.D205**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4456834-7
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 29.607.462/0001-53	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 05/07/2024 11:46 VÁLIDA ATÉ : 03/10/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

CNPJ: **29.607.462/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:27:15 do dia 05/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.581.346/0001-45
Razão Social: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AVENIDA TIM LOPES 255 APT 603 BLOCO 09 / BARRA DA TIJUCA / / / 22640-908

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2024 a 22/07/2024

Certificação Número: 2024062302125642410004

Informação obtida em 05/07/2024 14:40:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11829/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004795/2024-80

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Coroados Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 29.607.462/0001-53 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM do Ofício Interno nº 51712/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01098/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI11569755; SEI 11576369 e SEI 11616837).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda municipal, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4. Registra-se, ademais, que existem certidões com vencimento próximo, devendo as empresas cedente e cessionária se atentarem à regularidade delas, conforme indicado pela Consultoria Jurídica em seu Parecer.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 05/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11622171** e o código CRC **0B0C5ED6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11622171



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23138/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (C.N.P.J Nº 29.607.462/0001-53)
Rua Dr. Alberto Torres, nº 410, 3º e 4º andares - Centro
CEP: 28.400 - 000 São Fidelis/RJ
(E-mail de contato informado: sistamacoroadosderadio@yahoo.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004795/2024-80.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11829/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 05/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11622249** e o código CRC **5FABB220**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

- Nota Técnica 11829 (11622171);
- Parecer n. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11616837);

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11622249



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23139/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (C.N.P.J Nº 40.581.346/0001-45)
Avenida Tim Lopes, nº 255, apto 603, bloco 9 - Barra da Tijuca
CEP: 22.640 - 908 Rio de Janeiro/RJ
(E-mail de contato informado: oficiosmcom@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004795/2024-80.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11829/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 05/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11622261** e o código CRC **275780AC**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

- Nota Técnica 11829 (11622171);
- Parecer n. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11616837);

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11622261



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		
10 ▾ 1 / 1		



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Data de Envio:

05/07/2024 15:46:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
sistemacoroadosderadio@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004795/2024-80
INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11622171.html
Oficio_11622249.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 40.581.346/0001-45

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		
10 ▾ 1 / 1		



Data de Envio:

05/07/2024 15:49:45

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

oficiosmcom@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.004795/2024-80

INTERESSADA: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11622171.html

Oficio_11622261.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Data de Envio:

05/07/2024 15:51:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, foi encaminhada notificação à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (C.N.P.J Nº 29.607.462/0001-53) e à DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (C.N.P.J Nº 40.581.346/0001-45), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11622171.html
Oficio_11622249.html
Oficio_11622261.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.581.346/0001-45
Razão Social: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AVENIDA TIM LOPES 255 APT 603 BLOCO 09 / BARRA DA TIJUCA / / / 22640-908

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2024 a 10/08/2024

Certificação Número: 2024071221285642410054

Informação obtida em 23/07/2024 11:33:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camda.leg.br/?_af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.004795/2024-80

Data de protocolização do pedido: 20/02/2024

Entidade cedente: Rádio Difusora Coroados Ltda.

C.N.P.J. Nº 29.607.462/0001-53

Entidade cessionária: DDC Atividades e Consultoria Ltda.

C.N.P.J. Nº 40.581.346/0001-45

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 01030099731

Localidade: São Fidelis

UF: RJ

Situação da Outorga:

(X) Válida - com portaria de renovação - SEI 11381756
() Vencida

Processo de renovação nº 01250.048994/2019-84

Período: 22.09.2018 a 22.09.2028

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

b) Licença de funcionamento

c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)

d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**

e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**.

OK

SEI 11381755

OK

SEI 11383656

OK

SEI 11569751

NÃO

SEI 11383663

NÃO SE APLICA

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

OK

SEI 11622149

OK

Federal:
SEI 11629420
Validade: 04.01.2025

OK

Estadual:
SEI 11622149 - Pág. 3
Validade: 03.10.2024 (RJ)

b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

REGULARIDADE FISCAL		OK	Municipal: SEI 11629423 / SEI 11629424 Validade: 31.12.2024 / 07.08.2024 (São Fidelis/RJ)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 11622149 - Pág. 4/5 Validade: 04.08.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SEI 11622149 - Pág. 2 Validade: 01.01.2025
		OK	FGTS: SEI 11629421 Validade: 08.08.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11381764 Validade: 18.08.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11557994 emitida em 14.05.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11557996 ex. 2023
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	SEI 11557997 Validade: 22.08.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 11381766
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11381769 Validade: 18.08.2024
		OK	Estadual: SEI 11557998 Validade: 08.08.2024
		OK	Municipal: SEI 11557999 Validade: 16.11.2024 (Rio de Janeiro/RJ)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 11381767 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SEI 11381769 Validade: 18.08.2024
		OK	FGTS: SEI 11659170 Validade: 10.08.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11381772 Validade: 18.08.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	Daniel Cardoso de Sá CPF: 077.572.677-06	OK	SEI 11381771



la condição de brasileiro nato ou ou do há mais de dez anos, para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda CNPJ nº 31.199.068/0001-75	NÃO SE APLICA	

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda CNPJ nº 31.199.068/0001-75	OK	SEI 11558002
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda CNPJ nº 31.199.068/0001-75	OK	SEI 11558002
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda CNPJ nº 31.199.068/0001-75	OK	SEI 11558002

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- Certidão simplificada: SEI 11381763

Relativo à Cessionária:

- 3ª alteração: SEI 11381768

Relativo à sócia - GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda:

- CNPJ: SEI 11383707

- certidão simplificada emitida em 20.05.2024: SEI 11558001

- sócio e administrador: Felipe Dytz da Cunha

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, Assistente Técnico, em 30/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11621070** e o código CRC **91ABBCE3**.



Processo nº 53115.004795/2024-80

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SEI nº 11621070

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13308/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004795/2024-80.

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Coroados Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 29.607.462/0001-53 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 51712/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01098/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11569755, SEI 11576369 e SEI 11616837).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 23138/2024/MCOM e nº 23139/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 11829/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquela certidão em que não foi possível obter de ofício (SEI 11622249, SEI 11622261 e SEI 11622171). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.024015/2024-18, foi acostado o documento.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01098/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11616837):

[...]

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

DESPACHO n. 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e após a observância do item 37 do referido PARECER, n existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Rádio Difusora Coroados Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, para a entidade DDC Atividades e Consultoria Ltda (cessionária).

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01098/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo o PARECER n. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos contidos no DESPACHO n. 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11621070). Já em relação à identificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 8250/2024/SEI-MCOMe do Ofício nº 15894/2024/MCOM (SEI 11514431 e SEI 11514474). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11659224).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM (SEI 11569755), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11659224) e de Exposição de Motivos (SEI 11659228), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 30/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11672135** e o código CRC **F2704DD9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11672135



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13308/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Cardoso de Sá	375.500	375.500,00
GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda. CNPJ nº 31.199.068/0001-75	375.500	375.500,00
TOTAL	751.000	751.000,00

NOME	CARGO
Daniel Cardoso de Sá	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a DDC Atividades e Consultoria Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 30/07/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 30/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659224** e o código CRC **8AEAB1E1**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13308/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 30/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659228** e o código CRC **5253DEAA**.



Processo nº 53115.004795/2024-80

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Documento nº 11659228

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14062, DE 1º DE AGOSTO 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13308/2024/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Cardoso de Sá	375.500	375.500,00
GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda. CNPJ nº 31.199.068/0001-75	375.500	375.500,00
TOTAL	751.000	751.000,00

NOME	CARGO
Daniel Cardoso de Sá	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11687948** e o código CRC **70D4AD4A**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13308/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.062, de 14 de agosto de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.607.462/000153, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11688011** e o código CRC **F1578EBF**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11688011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53424/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14062/2024 (11687948) e a Exposição de Motivos nº 531/2024 (11688011)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13308/2024 (11672135), encaminho a Portaria nº 14062/2024 (11687948) e a Exposição de Motivos nº 531/2024 (11688011), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11688015** e o código CRC **E44E6307**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11688015

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.062, DE 1º DE AGOSTO 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13308/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Cardoso de Sá	375.500	375.500,00
GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda. CNPJ nº 31.199.068/0001-75	375.500	375.500,00
TOTAL	751.000	751.000,00

NOME	CARGO
Daniel Cardoso de Sá	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac383a0ce

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7581275	E-mail:
CNPJ: 29.607.462/0001-53	Número do Fistel: 01030099731
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/09/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/09/2028	
Observações: SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PROJETADA	Complemento:	
Bairro: JONAS DE ALMEIDA E S	Numero: s/n	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Fidélis	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.855kW
HCI: 28 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2019 15:08:49 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Informações Gerais	
Número da Estação: 6749569	Número Indicativo: ZYL878
Data Último Licenciamento: 01/02/2023	Número da Licença: 53500.005333/2023-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 39' 40.00" S	Longitude: 41° 44' 48.00" W	Cota da base: 120.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 042087XXX0328	Modelo:
Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-01-3,46	Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA				
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 28 m	ERP Máxima: 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.37	5°: 0	10°: 1.27	15°: 0	20°: 1.13	25°: 0	30°: 0.97	35°: 0	40°: 0.8	45°: 0	50°: 0.64	55°: 0
60°: 0.44	65°: 0	70°: 0.24	75°: 0	80°: 0.08	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.02	105°: 0	110°: 0.12	115°: 0
120°: 0.26	125°: 0	130°: 0.41	135°: 0	140°: 0.56	145°: 0	150°: 0.74	155°: 0	160°: 0.93	165°: 0	170°: 1.1	175°: 0
180°: 1.23	185°: 0	190°: 1.31	195°: 0	200°: 1.34	205°: 0	210°: 1.36	215°: 0	220°: 1.36	225°: 0	230°: 1.38	235°: 0
240°: 1.38	245°: 0	250°: 1.38	255°: 0	260°: 1.37	265°: 0	270°: 1.37	275°: 0	280°: 1.37	285°: 0	290°: 1.37	295°: 0
300°: 1.37	305°: 0	310°: 1.37	315°: 0	320°: 1.37	325°: 0	330°: 1.39	335°: 0	340°: 1.41	345°: 0	350°: 1.41	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.86 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
01250048994201984	11626	Portaria	MC	18/12/2023	18/01/2024	Renovação	Jurídico
53115.004795/2024-80	14062	Portaria	MC	01/08/2024	22/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 57dbac383a0ce

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 67876776	E-mail: DANIELCDESA@HOTMAIL.COM
CNPJ: 40.581.346/0001-45	Número do Fistel: 01030099731
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/09/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/09/2028	
Observações: SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Américas	Complemento: BL C 0006-Sala 0217	
Bairro: Barra da Tijuca	Numero: 03500	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22640102

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PROJETADA	Complemento:	
Bairro: JONAS DE ALMEIDA E S	Numero: s/n	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Fidélis	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.855kW
HCI: 28 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/09/2014 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Informações Gerais	
Número da Estação: 6749569	Número Indicativo: ZYL878
Data Último Licenciamento: 01/02/2023	Número da Licença: 53500.005333/2023-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 39' 40.00" S	Longitude: 41° 44' 48.00" W	Cota da base: 120.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 042087XXX0328	Modelo:
Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-01-3,46	Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA				
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 28 m	ERP Máxima: 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.37	5°: 0	10°: 1.27	15°: 0	20°: 1.13	25°: 0	30°: 0.97	35°: 0	40°: 0.8	45°: 0	50°: 0.64	55°: 0
60°: 0.44	65°: 0	70°: 0.24	75°: 0	80°: 0.08	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.02	105°: 0	110°: 0.12	115°: 0
120°: 0.26	125°: 0	130°: 0.41	135°: 0	140°: 0.56	145°: 0	150°: 0.74	155°: 0	160°: 0.93	165°: 0	170°: 1.1	175°: 0
180°: 1.23	185°: 0	190°: 1.31	195°: 0	200°: 1.34	205°: 0	210°: 1.36	215°: 0	220°: 1.36	225°: 0	230°: 1.38	235°: 0
240°: 1.38	245°: 0	250°: 1.38	255°: 0	260°: 1.37	265°: 0	270°: 1.37	275°: 0	280°: 1.37	285°: 0	290°: 1.37	295°: 0
300°: 1.37	305°: 0	310°: 1.37	315°: 0	320°: 1.37	325°: 0	330°: 1.39	335°: 0	340°: 1.41	345°: 0	350°: 1.41	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.86 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
01250048994201984	11626	Portaria	MC	18/12/2023	18/01/2024	Renovação	Jurídico
53115.004795/2024-80	14062	Portaria	MC	01/08/2024	22/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 40.581.346/0001-45
Razão Social: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:
Data última atualização: 22/08/2024 16:02:32

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade: Limitada ▾
Natureza da Sociedade: Administração ▾

Capital S

Sociedad



751.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

751.000

Moeda: R\$ - REAL ▾

Valor de uma Cota: 1,00

Responsável pela Atualização dos Dados

BOA TARD
13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	40.581.346/0001-45
Razão Social:	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	22/08/2024 16:02:32

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
077.57.	DANIEL CARDOSO DE SA	375.500	375.500,00	0	0,00		
31.199.01	GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA	375.500	375.500,00	0	0,00		

✓ Confirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 Vincular Sócio

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	40.581.346/0001-45
Razão Social:	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	22/08/2024 16:02:32

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
	DANIEL CARDOSO DE SA	ADMINISTRADOR		

✓ Confirmar



✓ Não se Aplica

 Vincular Diretor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Endere



Avenida das Américas

Barra da Tijuca

Rio de Janeiro

(21) 6787-6776

E-Mail: DANIELCDESA@HOTMAIL.COM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CEP: 22.640-102

UF: RJ

Fax: (21) 6787-6776

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54168/2024/MCOM

Brasília, 23 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11688011)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13308/2024 (11672135), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 531/2024 (11688011), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 23/08/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11818447** e o código CRC **7B448B3F**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11818447



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13308/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.062, de 1º de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29851/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004795/2024-80.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 05/09/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859011** e o código CRC **9CF1EC79**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11859011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Transferência Direta. FM. São Fidelis, RJ. FISTEL nº 01030099731

RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53) executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) em São Fidélis, RJ, FISTEL nº 01030099731 vem, respeitosamente, por seu advogado, requerer a transferência desta outorga para a empresa **DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA.** (CNPJ nº 40.581.346/0001-45), conforme requerimento preenchido em anexo.

Na oportunidade, pede que as futuras intimações referentes a esse processo sejam enviadas para edio@ea.adv.br.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2024.



ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

OUTORGANTE: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA, CNPJ no 29.607.462/0001-53, com sede em São Fidélis, RJ, na R. Dr. Alberto Torres, nº 410, 3º e 4º andares, CEP 28.400-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador, o Sr. JOSÉ CRISTÓVÃO AMARAL.

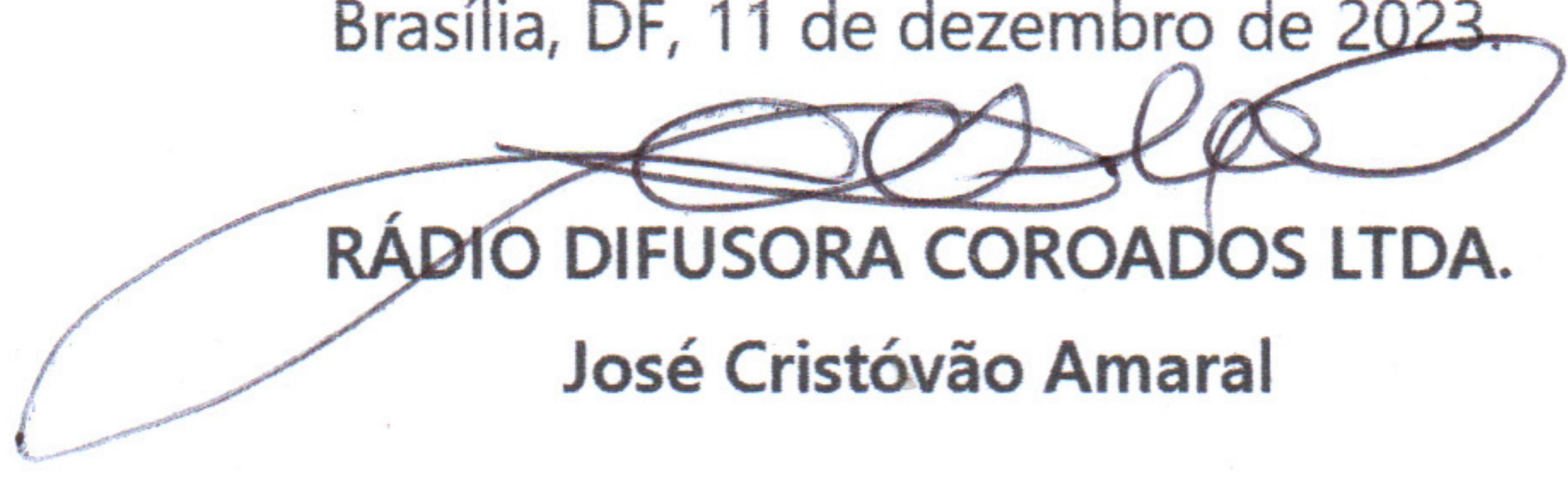
OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; **CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO**, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

PODERES ESPECIAIS:

- ✓ adaptação de outorga para FM, incluindo a assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão/permissão celebrado com a União;
- ✓ consignação e devolução de canais e radiofrequências;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de engenheiros e terceiros no MOSAICO, cadastramento no SEI/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ solicitação e comunicação de alterações de características técnicas;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação;
- ✓ dar declarações e confessar o cometimento de infrações visando a aplicação de penalidade de advertência;
- ✓ renovação de outorga;
- ✓ transferência de outorga para execução de serviços de radiodifusão e ancilares, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares, inclusive processos de outorga de RTV e RTR;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos e preços públicos cobrados pela outorga, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitação de autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;
- ✓ solicitação de extinção, por renúncia, de serviços de radiodifusão e telecomunicações (inclusive interesse restrito);

PODERES GERAIS: requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 11 de dezembro de 2023.


RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

José Cristóvão Amaral

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Endereço da sede: R. Dr. Alberto Torres, nº 410, 3º e 4º andares, Centro, São Fidelis, RJ.

CEP da sede: 28400-000

E-mail de contato: sistemacoroadosderadio@yahoo.com.br

Serviço executado: (X) Radiodifusão sonora
(X) em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas médias adaptada para frequência modulada
() em ondas tropicais
() Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço:

São Fidélis

UF:

RJ

Número do Fistel:

01030099731

Frequência:

93,9 MHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
JOSE CRISTÓVÃO AMARAL	20	R\$ 100,00
ESPÓLIO DE JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO	930	R\$ 4.650,00
EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	50	R\$ 250,00

NOME	CARGO	CPF
JOSE CRISTÓVÃO AMARAL	SÓCIO ADMINISTRADOR	809.622.897-87

Requerimento de Transferência Direta - pag. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

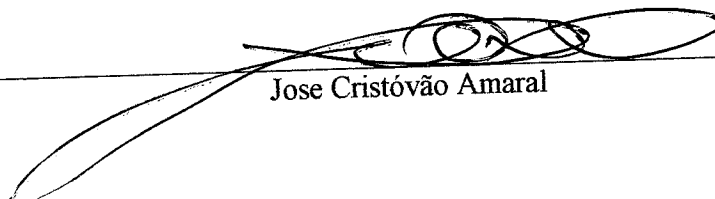
Documento Formulário transferência (11381755)

SEI 53119.004795/2024-80 / pg. 3

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Eu, Jose Cristóvão Amaral, inscrito no CPF sob o nº 809.622.897-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

São Fidelis/RJ, 07 de fevereiro de 2024.


Jose Cristóvão Amaral



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 40.581.346/0001-45
Endereço da sede: Av. Tim Lopes, nº 255, apto. 603, bloco 9, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.
CEP da sede: 22640-908
E-mail de contato: oficiosmcom@gmail.com

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
DANIEL CARDOSO DE SÁ	375.500	R\$ 375.500,00
GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	375.500	R\$ 375.500,00

NOME	CARGO	CPF
DANIEL CARDOSO DE SÁ	SÓCIO ADMINISTRADOR	077.572.677-06

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjeleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Documento Formulário transferência (11381733)

SEI 53119.004795/2024-80 / pg. 5

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio de Janeiro, RJ, 7 de fevereiro de 2024.

Daniel Cardoso de Sá

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

ASSINATURA

JOSE CRISTÓVÃO AMARAL

ESPÓLIO DE JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO

Pela inventariante: EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

DANIEL CARDOSO DE SÁ

GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.

Pelo administrador: FELIPE DYTZ DA CUNHA



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

- (a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

NA HIPÓTESE DE HAVER

Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:**

Requerimento de Transferência Direta - pag. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00> 00.004795/2024-80 / pg. 7

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes

Requerimento de Transferência Direta - pág. 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00> 004795/2024-80 / pg. 8

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

Requerimento de Transferência Direta - pag. 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Documento Formulário transferência (1381755)

SEI 53119.004795/2024-80 / pg. 9

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

✓

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.626, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.048994/2019-84, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, número de inscrição no FISTEL nº 01030099731, a partir de 22 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Documento Portaria renovação (P1581758)

SEI 55115-004795/2024-80 / pg. 11

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Documento identidade procurador (11561797)

SEI 53115:004795/2024-80 / pg. 12

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.607.462/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/1977
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DR ALBERTO TORRES	NÚMERO 410	COMPLEMENTO 3 E 4 ANDARES
CEP 28.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FIDELIS
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SISTEMACOROADOSDERADIO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (22) 2758-1275
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2024** às **14:44:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Documento CNPJ cedente (11381758)

32153113:004795/2024-80 / pg. 13

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:49:17 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4059287-1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 29.607.462/0001-53	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 20/02/2024 14:51 VÁLIDA ATÉ : 20/05/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Certidão Cnd estadual cedente (11581706)

SEI 55115-004795/2024-80 / pg. 15

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
CNPJ: 29.607.462/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:57:45 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **B5AF.FB67.1F06.43EC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Certidão emitida eletronicamente (11081701)

SEI 55175-004795/2024-80 / pg. 16

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.607.462/0001-53
Razão Social: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
Endereço: R DR ALBERTO TORRES 410 3 E 4 ANDARES / CENTRO / SAO FIDELIS / RJ / 28400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021510140888497208

Informação obtida em 20/02/2024 14:40:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Certidão FGTS cedente (14361762)

CEL 35115-664799/2024-80 / pg. 17

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

Tipo Jurídico:

Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica:

Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)

332.0429800-5

CNPJ

29.607.462/0001-53

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

23/12/1976

Data de inícios das atividades

23/12/1976

Endereço:

R DOUTOR ALBERTO TORRES, 410, 3/4 ANDARES, Centro, São Fidélis, RJ, 28.400-000

Capital Social:

R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Prazo de Duração

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Capital Integralizado:

R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Indeterminado

ME

Último Arquivamento:

Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Situação
Registro Ativo

Data

14/04/2023

Número

00005423834

Ato/eventos

002/021

Status

Sem Status

Objeto:

ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

Atividades Econômicas:

◆ 6010100

Atividades de Rádio

◇ 5920100

Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música

Sócios:

JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO

CPF/CNPJ: 085.056.837-49

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 4.650,00

JOSE CRISTOVAO AMARAL

CPF/CNPJ: 809.622.897-87

Condição: Administrador

Participação no capital: R\$ 0,00

JOSE CRISTOVAO AMARAL

CPF/CNPJ: 809.622.897-87

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 100,00

EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 025.106.257-05

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 250,00

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: XXXXXXX

CNPJ: XXXXXXX

XXXXXXX

Observações:

Ordens Judiciais:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Certidão simplificada cedente (11381765)

SLF33115.004795/2024-80 / pg. 18

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Número: 200604330

Data: 19/05/2006

Protocolo 00-2006/059769-0

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - 32ª VARA DO TRABALHO / RJ - PROC.: 00288200603201005 - EXEQUENTE: HELENA MARIA SOARES PANISSET, EXECUTADO: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA. "...DEVERA SER PROCEDIDA A PENHORA SOBRE AS COTAS DO SR. AMARY DE ALMEIDA REIS JUNTO A EMPRESA "RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA..."

Número: 200905046

Data: 22/07/2009

Protocolo 00-2009/121788-1

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA Nº 0026/2009. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO. PROCESSO Nº 00288-2006-032-01-00-5. "O JUIZ DO TRABALHO MARTA VERÔNICA BORGES VIEIRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, A QUEM ESTE FOR DISTRIBUÍDO, QUE SE DIRIJA AO LOCAL SUPRAMENCIONADO E, SENDO AÍ, PROCEDA AO REFORÇO DA PENHORA DAS COTAS DO EXECUTADO, RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA., N/P DO SÓCIO ACIMA, QUANTOS BASTEM, PARA PAGAMENTO DO VALOR ABAIXO: - PRINCIPAL - R\$ 27.025,28; - TOTAL: R\$ 27.025."

Nomes Anteriores:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

26/12/1976 - 00000017388 - 102* - 26/11/1982 - 00000010089 - 506* - 26/11/1982 - 00000011803 - 506* - 26/11/1982 - 00000193893 - 105* -
27/01/1987 - 00000355836 - 105* - 29/12/1992 - 00000594333 - 105* - 14/04/1997 - 00000843745 - 105* - 04/04/2000 - 00001062723 - 105* -
25/01/2001 - 00001131908 - 105* - 22/05/2002 - 00001240432 - 105* - 28/05/2004 - 00001430767 - 504* - 27/08/2008 - 00001832754 - 506* -
14/04/2023 - 00005423834 - 002 -

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ:

XXXXXXXXXX-XX

Participação no capital:

R\$ 0,00

Condição:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data da Notificação:

xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ:

XXXXXXXXXX-XX

Participação no Capital:

0.00

Condição:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



2024/00089997-0

Local, data

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma



Autenticação eletrônica por meio de assinatura digital

Ido: www.jucerja.rj.gov.br Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg-br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Certidão simplificada código (1301765)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 19

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Certidão nº: 11619971/2024

Expedição: 20/02/2024, às 14:41:26

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.607.462/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Certidão emitida eletronicamente em 18/08/2024

SEI 93115-004795/2024-80 / pg. 20

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

1912 008524 0440 004795

DIRETOR Série C

ASSINATURA DO PORTADOR

Jose Miguel Carneiro



POLEGAR DIREITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadaassinatura.jus.br/426520044000479585095231dc00 Documento rg socio cedente (11381765) SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 21

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC / DPT / INSTITUTO FÉLIX PACHECO

06059333-2

JOSE CRISTOVÃO AMARAL

FIDELIS DIAS AMARAL

PHILOMENA FERREIRA AMARAL

22/01/1964

01/09/1981

RIO DE JANEIRO

BRASILEIRA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.581.346/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2021

NOME EMPRESARIAL DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 58.11-5-00 - Edição de livros 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 62.01-5-02 - Web design 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV TIM LOPES	NÚMERO 00255	COMPLEMENTO APT 603 BLC 09

CEP 22.640-908	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO LAMENZA@LAMENZACONTABIL.COM.BR	TELEFONE (21) 2524-4478

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2024 às 14:44:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Certidão CNPJ Cessionária (11/381788)

SEI 55115-004795/2024-80 / pg. 23

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



CNPJ: **40.581.346/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:50:16 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Certidão em nome de: anatel-cessionaria (11551767)

SEI 95115:004795/2024-80 / pg. 24

3af6a3c-0a80-4cd6-3240-85095231ad00

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 40.581.346/0001-45 – NIRE 332.1123202-2

DANIELLE DYTZ DA CUNHA, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da carteira de identidade de nº 106.132.491, emitida pelo Detran RJ e do CPF nº 054.691.697-07, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Tim Lopes, 255, Bloco 09, apto. 603, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-105, única sócia da empresa DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.581.346/0001-45, registrada na JUCERJA sob o nº 332.1123202-2 e última alteração arquivada sob o nº 04539871, com sede na Avenida Jornalista Tim Lopes, 255, Bloco 09, apto 603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-105, resolve alterar o contrato social nos termos aduzidos:

1. Aumentar o capital social no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), realizado pelo aporte em dinheiro no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
2. Admitir na sociedade DANIEL CARDOSO DE SÁ, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, administrador, nascido em 05/11/1975, RG 08424177-7 IFP/RJ, CNH 03530142096 DETRAN/RJ, CPF 077.572.677-06, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Tim Lopes, 255, Bloco 09, apto 603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-105;
3. Admitir na sociedade GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.199.068/0001-75, NIRE 33.6.0068508-7, com sede na Avenida Nilo Peçanha, 50, grupo 2909, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-100, representada por seu representante legal, FELIPE DYTZ DA CUNHA, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 25/03/1993, RG 251735676-DETRAN/RJ, CNH 05275724642 DETRAN/RJ, CPF 054.691.727-59, residente e domiciliado na Avenida Nova Independência, 1010, apto. 291, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04570-000;
4. DANIELLE DYTZ DA CUNHA retira-se da sociedade, vendendo ao sócio ora admitido DANIEL CARDOSO DE SÁ, 375.500 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Cedente, cessionário e sociedade dão-se reciprocamente, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto às quotas vendidas e respectivos haveres, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores e vendendo à sócia GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, 375.500 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Cedente, cessionário e sociedade dão-se reciprocamente, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto às quotas vendidas e respectivos haveres, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente é de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), divididos em 751.000 (setecentos e cinquenta e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1, 00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Cotas	R\$	%
DANIEL CARDOSO DE SÁ	375.500	375.500,00	50
GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	375.500	375.500,00	50
Total	751.000	751.000,00	100

5. Incluir na CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL, a atividade de: Serviços de mixagem sonora em vídeos, filmes, programas de televisão e produção audiovisual – CNAE 5912-0/02.
6. Excluir o PARÁGRAFO 2º da CLÁUSULA 4ª – CAPITAL SOCIAL.

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

3ª ALTERAÇÃO CONTRATAL

DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 40.581.346/0001-45 – NIRE 332.1123202-2

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO

A Sociedade gira sob a denominação social DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA e nome fantasia DDC CONSULTORIA.

CLÁUSULA 2ª- SEDE E FILIAIS

A empresa tem sua sede na Avenida Jornalista Tim Lopes, 255, Bloco 09, apto 603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-105 (art. 997II, CC/2002), podendo criar, encerrar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios e suas dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do(s) sócio(s).

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

- a) Apoio administrativo para áreas, sem limitações, operacionais, administrativos gerais - CNAE 8211-3/00;
- b) Serviço de busca e veiculação de ofertas - CNAE 6319-4/00;
- c) Promoção de vendas - CNAE 7319-0/02;
- d) A prestação de serviços de produção e gestão de direitos autorais, incluindo edição de obras literárias - 5811-5/00;
- e) Serviços de marketing em geral, incluindo digital, político, criação e veiculação de aplicativos e mídias em geral - CNAE 7319-0/03;
- f) Serviços de criação e produção artística, visual ou de edição - CNAE 6201-5/02;
- g) A comercialização e distribuição de produtos de papelaria e afins customizados para uso como brinde - CNAE 4761-0/03;

- h) A comercialização e distribuição de produtos de vestuário - CNAE 4781-4/00;
- i) A comercialização e distribuição de livros - CNAE 4761-0/01;
- j) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - CNAE 7020-4/00;
- k) Produção de filmes para publicidade - CNAE 5911-1/02;
- l) Consultoria em publicidade - CNAE 7319-0/04;
- m) Atividades de rádio - CNAE 6010-1/00;
- n) Atividades de gravação de som e de edição de música - CNAE 5920-1/00;
- o) Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente - CNAE 9001-9/99;
- p) Publicidade - CNAE 7311-4/00;
- q) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - CNAE 62.09-1/00;
- r) Serviços de mixagem sonora em vídeos, filmes, programas de televisão e produção audiovisual – CNAE 5912-0/02.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram que a Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente é de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), divididos em 751.000 (setecentos e cinquenta e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1, 00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Cotas	R\$	%
DANIEL CARDOSO DE SÁ	375.500	375.500,00	50
GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	375.500	375.500,00	50
Total	751.000	751.000,00	100

PARÁGRAFO 1º - De acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas, mas todos os sócios quotistas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES

O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades na data de seu registro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
Nº DE REGISTRO: 332.1123202-2 Protocolo: 00-2023/296061-5 Data do protocolo: 14/04/2023

O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452323 e demais constantes do termo de

ção. 8CB4A7C68838A3AD69E7ED79FE7FD3B079CD20F98B291B1EDA0FC6B4EDE3FD3F

dar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



JUCERJA
assinado digitalmente

Pag. 5/8

VIL D.
SUBJ
MARCO

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração caberá ao sócio DANIEL CARDOSO DE SÁ, que exercerá sua função na qualidade administrador e ficará investido dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes de administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando dispensado da prestação de caução, podendo constituir procuradores para representar a sociedade especificando no seguinte mandato, os poderes específicos e o prazo concedido para o exercício do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, podendo, no entanto, serem periodicamente renovados, ressalvando os casos de mandato "ad-juditia", os quais poderão ter prazo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O(s) sócio(s) fará(m) jus a uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE, que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade cujo quantum será fixada após o levantamento do lucro total.

CLÁUSULA 9ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Falecendo qualquer sócio, a LTDA continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 10ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

A data do encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano. Ocasão em que será levantado em balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos. Os lucros constatados poderão ser distribuídos ou permanecerão como saldo ou reserva de "Lucros Suspensos" a critério do empresário individual.

Havendo prejuízo, serão estes compensados com possíveis lucros em exercícios futuros ou caso persistam, serão suportados pelo empresário individual na proporção de sua participação no Capital Social.

PARÁGRAFO 1º - A empresa poderá eventualmente apurar resultados intermediários.

PARÁGRAFO 2º - A empresa poderá distribuir lucros a qualquer momento, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O administrador declara, sob penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª - DAS OMISSÕES

As omissões referentes a esta Alteração Contratual serão resolvidas pelas disposições legais em vigor.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste contrato social.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2022.

[Assinatura]
DANIEL CARDOSO DE SÁ
Sócio

15º OFÍCIO

REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
FELIPE DYTZ DA CUNHA
Representante Legal

SOCS NATURAIS

15º OFÍCIO

[Assinatura]
DANIELLE DYTZ DA CUNHA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04593-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

Reconheço, como autêntica, a firma de: (1) FELIPE DYTZ DA CUNHA, dou fé, registrada no livro nº 930, fls. nº 040 - V, sob nº 392.
São Paulo, 25 de abril de 2023.
Em Teste da verdade. Cód. [1901173511554201310994 - 003590]
FLAVIA DE SOUZA MACEDO TRINDADE - ESCRIVENTE (Ord 1: Total RS 20,40)
Seja(s): 1 Mo: RS - 0106991

*VÁLIDO SOMENTE COM

117838

RA1063AB0105991

Reconhecimento por autenticidade

REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO
Cristiano Guerreiro Cardoso

088641AC083856

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro (21) 3233-2600 - RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
DANIEL CARDOSO DE SÁ; DANIELLE DYTZ DA CUNHA.
Rio de Janeiro, 2 de maio de 2023

ALEX MAGALHÃES MARQUES - ESCRIVENTE (Ord 1: Total RS 14,36)
Emolumentos: R\$ R\$ 14,36 - TJ+Fundos: R\$ 10,24 - Taxa: R\$ 2,00 - Total: R\$ 26,60
Seja(s): FEMU28056-RSW, FEMU28057-RIF

Contrato contrato social registrado (19231768)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 31

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA, NIRE 33.2.1123202-2, PROTOCOLO 00-2023/296061-5, ARQUIVADO EM 03/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005452323, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
072.577.707-94	RAQUEL BRANDÃO DA ENCARNAÇÃO

03 de maio de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
NIRE: 33.2.1123202-2 Protocolo: 00-2023/296061-5 Data do protocolo: 14/04/2023

O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452323 e demais constantes do termo de

ção: 8CB4A7C68838A3AD69E7ED79FE7FD3B079CD20F98B291B1EDA0FC6B4EDE3FD3F

dar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

JUCERJA
assinado digitalmente

Pag. 8/8

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.581.346/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:33 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **2A68.ECC7.C1AA.B832**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-e85095231dc00>

Certidão CNJ Federal Cessionária (11381765)

SEI 93115-004795/2024-80 / pg. 33

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-e85095231dc00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.581.346/0001-45
Razão Social: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AVENIDA TIM LOPES 255 APT 603 BLOCO 09 / BARRA DA TIJUCA / / 22640-908

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021102134052566865

Informação obtida em 20/02/2024 14:43:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Certidão em FGTS cessante (11061776)

CEL 55113:004795/2024-80 / pg. 34

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN	
2º 1º NOME E SOBRENOME DANIEL CARDOSO DE SA	
1ª HABILITAÇÃO 11/11/1993	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/11/1975, SÃO PAULO, SP	
4a DATA EMISSÃO 30/11/2023	4b VALIDADE 01/08/2031
ACC D	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF O84241777 IFP RJ	
4d CPF: 077.572.677-06	5 Nº REGISTRO 03530142096
3 CAT HAB B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO	
FILIAÇÃO: ARNALDO CARDOSO DE SA	
MARILISA CARDOSO DE SA	
7 ASSINATURA DO PORTADOR 7 ASSINATURA DO PORTADOR	

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		01/08/2031	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

97016315661

RJ963403036

RIO DE JANEIRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA035301420<961<<<<<<<<<<
7511057M3108011BRA<<<<<<<<<<2
DANIEL<<CARDOSO<DE<SA<<<<<<<<



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-850952b1dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.581.346/0001-45

Certidão nº: 11620310/2024

Expedição: 20/02/2024, às 14:42:21

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.581.346/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Certidão emitida eletronicamente em 11/08/2024

SEI 93115-004795/2024-80 / pg. 36

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Usuário Externo (signatário):

Edio Henrique de Almeida Jose e Azevedo (E)

Data e Horário:

20/02/2024 15:28:04

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

53115.004795/2024-80

Interessados:

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Pedido de transferência	11381752

- Documentos Essenciais:

- Documento de Representação Legal Procuração	11381753

- Documentos Complementares:

- Documento Formulário transferencia	11381755
- Documento Portaria renovação	11381756
- Documento Identidade procurador	11381757
- Documento CNPJ cedente	11381758
- Certidão cnd anatel cedente	11381759
- Certidão cnd estadual cedente	11381760
- Certidão cnd federal cedente	11381761
- Certidão fgts cedente	11381762
- Certidão certidao simplificada cedente	11381763
- Certidão cnd tst cedente	11381764
- Documento rg socio cedente	11381765
- Certidão cnpj cessionaria	11381766
- Certidão cnd anatel cessionaria	11381767
- Contrato contrato social registrado	11381768
- Certidão cnd federal cessionaria	11381769
- Certidão cnd fgts cessionaria	11381770
- Documento documento socio cessionaria	11381771
- Certidão certidao tst cessionaria	11381772

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara-leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

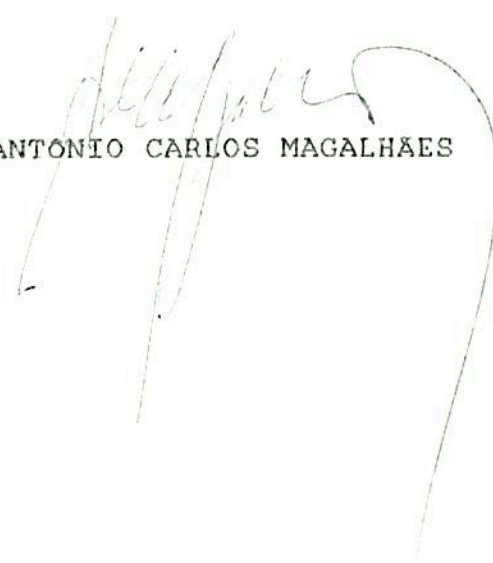
Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006789/86, (Edital nº 186/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





Todos

Download Canais

2 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar													
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lat
			29607462				(Todos)											
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	29607462000153	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	01030099731	P	Comercial	FM	230	RJ	São Fidélis		230		93.9	B2		21° 39'
Ver Estações		AM-C4 (Canal Licenciado)	29607462000153	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	01008005304	P	Comercial	OM	205	RJ	São Fidélis				1310	C	Principal	21° 37'



Id solicitação: 57dbac383a0ce

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7581275	E-mail:
CNPJ: 29.607.462/0001-53	Número do Fistel: 01030099731
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/09/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/09/2028	
Observações: SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50	
Bairro: CENTRO	Número: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Número: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PROJETADA	Complemento:	
Bairro: JONAS DE ALMEIDA E S	Número: s/n	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Número: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Fidélis	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.855kW
HCI: 28 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/12/2018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Relatório canal_Mosaico (11385834)

SEI 93115-004795/2024-80 / pg. 41

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Informações Gerais	
Número da Estação: 6749569	Número Indicativo: ZYL878
Data Último Licenciamento: 01/02/2023	Número da Licença: 53500.005333/2023-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 39' 40.00" S	Longitude: 41° 44' 48.00" W	Cota da base: 120.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 042087XXX0328	Modelo:
Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-01-3,46			Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 28 m	ERP Máxima: 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.37	5°: 0	10°: 1.27	15°: 0	20°: 1.13	25°: 0	30°: 0.97	35°: 0	40°: 0.8	45°: 0	50°: 0.64	55°: 0
60°: 0.44	65°: 0	70°: 0.24	75°: 0	80°: 0.08	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.02	105°: 0	110°: 0.12	115°: 0
120°: 0.26	125°: 0	130°: 0.41	135°: 0	140°: 0.56	145°: 0	150°: 0.74	155°: 0	160°: 0.93	165°: 0	170°: 1.1	175°: 0
180°: 1.23	185°: 0	190°: 1.31	195°: 0	200°: 1.34	205°: 0	210°: 1.36	215°: 0	220°: 1.36	225°: 0	230°: 1.38	235°: 0
240°: 1.38	245°: 0	250°: 1.38	255°: 0	260°: 1.37	265°: 0	270°: 1.37	275°: 0	280°: 1.37	285°: 0	290°: 1.37	295°: 0
300°: 1.37	305°: 0	310°: 1.37	315°: 0	320°: 1.37	325°: 0	330°: 1.39	335°: 0	340°: 1.41	345°: 0	350°: 1.41	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 0.86 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
01250048994201984	11626	Portaria	MC	18/12/2023	18/01/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL		2 CGC			
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA		29607462/0001 - 53			
3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA					

4 LOCALIDADE		5 MUNICÍPIO		6 U.F.	
CENTRO		SÃO FIDÉLES		RJ	
7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P ERP MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
230	93,9	B 2	-----	ILIM.	ZYL-878

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE							
13 ENDEREÇO							
MORRO A 2 KM SE DE SÃO FIDÉLIS							
14 LOCALIDADE		15 MUNICÍPIO		16 U.F.		17 COORD. GEOGRÁFICAS	
-----		SÃO FIDÉLIS		RJ		21°39'40" S 41°44'48" W	
ESTÚDIO PRINCIPAL							
18 ENDEREÇO							
RUA ALBERTO TORRES, 410 - 3º e 4º andares							
19 LOCALIDADE		20 MUNICÍPIO		21 U.F.			
CENTRO		SÃO FIDÉLIS		RJ			
ESTÚDIO AUXILIAR							
22 ENDEREÇO							
NÃO POSSUI							
23 LOCALIDADE		24 MUNICÍPIO		25 U.F.			

TRANSMISSORES

PRINCIPAL							
26 FABRICANTE		27 MODELO		28 POTÊNCIA (kW)		29 Cód. DENTEL	
LYS ELETRONIC LTDA		FM-1000-E		1,0		0420/87	
AUXILIAR							
30 FABRICANTE		31 MODELO		32 POTÊNCIA (kW)		33 Cód. DENTEL	
NÃO POSSUI							

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE		35 MODELO		36 G MAX (dBd)		37 C BT (m)		38 H CG (m)	
MAPRA IND. COM. ANTENAS		FMB-2		-0,06		120		28	
39 AZ. MAIOR IRRAD.		40 DESCRIÇÃO							
0º		ANTENA DE 02 ELEMENTOS COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR							

DATA DE EMISSÃO

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

28/04/93
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

PAULO ROBERTO DERENNE
Delegado do MG/RJ



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

Nº FISTEL: 01030099731

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 29607462000153

Situação: Ativa

Data Validade: 22/09/1998

☒ CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ALBERTO TORRES 410 - 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50

Bairro: CENTRO

Município: São Fidélis

CEP: 28400-000

UF: RJ

End. Corresp.: RUA ALBERTO TORRES 410 3 E 4 ANDARES

Bairro: CENTRO

Município: São Fidélis

CEP: 28400-000

UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	15/09/1993	0,00	15/09/1993	6.835,27	6.835,27	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	28.109,87	28.109,87	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após a conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 750,00	07/04/1998	48,82	48,82	0007		
					30/11/1999	1.062,21	1.062,21	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 750,00	31/03/1999	750,00	750,00	0008	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 750,00	31/03/2000	750,00	750,00	0009	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 750,00	23/05/2001	897,59	897,59	0010	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 750,00	01/04/2002	750,00	750,00	0011	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1660	0	2002	18/03/2002	R\$ 613,52	18/03/2002	613,52	613,52	0012	Quitado - DOU	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 750,00	22/05/2003	900,22	900,22	0013	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 750,00	31/03/2004	750,00	750,00	0014	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1550	0	2003	24/05/2004	R\$ 613,53	24/05/2004	613,53	613,53	0015	Quitado - DOU	0,00
								 Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2004	28/07/2004	R\$ 1.500,00		0,00	0,00	0016	Cancelado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 750,00	31/03/2005	750,00	750,00	0017	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 750,00	28/04/2006	826,30	826,30	0018	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 750,00	16/05/2007	805,04	805,04	0019		
								 Histórico do Lançamento		
					14/10/2009	92,91	92,91		Quitado	0,00
132	1	2008	31/03/2008	R\$ 750,00	30/05/2008	939,90	912,75	0021	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Extrato Lançamento_Sigec_Cedente (11383663)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 46

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

9999	0	2008		0,00	30/05/2008	27,15	0,00	 Histórico do Lançamento	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 675,00	31/03/2009	675,00	675,00	 Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 75,00	29/05/2009	75,00	75,00	 Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 675,00	31/03/2010	675,00	675,00	 Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 75,00	31/03/2010	75,00	75,00	 Histórico do Lançamento	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 675,00	31/03/2011	675,00	675,00	 Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 75,00	31/03/2011	75,00	75,00	 Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 495,00	02/04/2012	495,00	495,00	 Histórico do Lançamento	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 75,00	02/04/2012	75,00	75,00	 Histórico do Lançamento	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 495,00	27/03/2013	495,00	495,00	 Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 75,00	27/03/2013	75,00	75,00	 Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 495,00	28/01/2015	638,50	638,50	 Histórico do Lançamento	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 75,00	28/01/2015	96,74	96,74	 Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 495,00	26/12/2022	906,07	906,07	 Histórico do Lançamento	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 75,00	26/12/2022	137,28	137,28	 Histórico do Lançamento	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 495,00	26/12/2022	842,05	842,05	 Histórico do Lançamento	0038	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 75,00	26/12/2022	127,58	127,58	0039		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 495,00	26/12/2022	778,32	778,32	0040		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 75,00	26/12/2022	117,93	117,93	0041		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 495,00	26/12/2022	738,25	738,25	0042		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 75,00	26/12/2022	111,86	111,86	0043		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 495,00	26/12/2022	707,71	707,71	0044		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 75,00	26/12/2022	107,23	107,23	0045		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 495,00	26/12/2022	676,08	676,08	0048		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 75,00	27/12/2022	102,44	102,44	0049		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 495,00	26/12/2022	670,57	670,57	0050		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 75,00	27/12/2022	101,60	101,60	0051		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 495,00	26/12/2022	639,55	639,55	0052		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 75,00	26/12/2022	96,90	96,90	0053		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
7242 - PPDUR	1	2022	27/01/2023	R\$ 280,70	28/12/2022	280,70	280,70	0054		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
876	1	2023	04/03/2023	R\$ 1.500,00	30/01/2023	1.500,00	1.500,00	0055		Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 495,00	05/04/2023	508,12	508,12	0056  Histórico do Lançamento Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 75,00	05/04/2023	76,99	76,99	0057  Histórico do Lançamento Quitado	0,00
Total devido em 21/02/2024 (em reais):									0,00
Total de créditos em 21/02/2024 (em reais):									0,00
Legenda do Campo Situação									
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado RJ - Lançamento com Recurso Judicial RN - Lançamento com Recurso Denegado DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União CD - Lançamento Inscrito no CADIN DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa E - Lançamento em Execução Judicial SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 MO - Multa de Ofício LO - Lançamento de Ofício P - Parcelamento: Lançamento Parcelado PA - Parcelamento: Parcela BF - Benefício Fiscal									
Registro 1 até 53 de 53 registros								Página: [1] [Ir] [Reg]	
Tela Inicial		Imprimir		Exportar Excel					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Extrato Lançamento_Sigec_Cedente (11383663)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 49

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

[Menu Principal](#) ▼SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** » [internet](#) [teia](#) [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

http://anatel.gov.br/Anatel/13836669

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigecnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761
<http://sigecnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761>

SEI 35113-004795/2024-80 / pg. 51



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.581.346/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 21/02/2024 Hora: 15:41:49



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.581.346/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 21/02/2024

Hora: 15:42:25



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	077.572.677-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 21/02/2024 Hora: 15:42:51



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DANIEL CARDOSO DE SA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 21/02/2024 Hora: 15:43:18



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.199.068/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 21/02/2024 Hora: 15:43:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is anatel.gov.br/siacco/ Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 21/02/2024 Hora: 15:44:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is anatel.gov.br/siacco/ Novo: Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FELIPE DYTZ DA CUNHA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 21/02/2024

Hora: 15:45:19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.199.068/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2018
NOME EMPRESARIAL GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GFC PROJETOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NILO PECANHA	NÚMERO 00050	COMPLEMENTO GRP 2909
CEP 20.020-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 8751-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2024 às 12:36:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

GFC Consultoria (11583707)

SLI 93113-004795/2024-80 / pg. 59



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8250/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004795/2024-80

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Coroados Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 29.607.462/0001-53 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, **da sede da sociedade**, na forma da lei;

II - RELATIVO À DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.1: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser **assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa**, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, **da sede da sociedade**, na forma da lei;

III - RELATIVO À GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

b) Declaração, firmada pelos dirigentes da DDC Atividades e Consultoria Ltda e da GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda, de que:

b.1) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

b.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os fatos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/05/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11514431** e o código CRC **12A2A72B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11514431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Nota Técnica 6250 (11514431)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 62

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15893/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (C.N.P.J Nº 29.607.462/0001-53)
Rua Dr. Alberto Torres, nº 410, 3º e 4º andares - Centro
CEP: 28.400 - 000 São Fidelis/RJ
(E-mail de contato informado: sistamacoroadosderadio@yahoo.com.br)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004795/2024-80.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8250/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Ofício 15893 (11514435)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 63

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/05/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11514453** e o código CRC **66B15E14**.

Anexos:

- Nota Técnica 8250 (11514431)

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11514453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15894/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (C.N.P.J Nº 40.581.346/0001-45)
Avenida Tim Lopes, nº 255, apto 603, bloco 9 - Barra da Tijuca
CEP: 22.640 - 908 Rio de Janeiro/RJ
(E-mail de contato informado: oficiosmcom@gmail.com)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004795/2024-80.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8250/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-f85095231dc00>

Ofício 15894 (11514474)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 65

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-f85095231dc00

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/05/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11514474** e o código CRC **E95865AA**.

Anexos:

- Nota Técnica 8250 (11514431)

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11514474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		
10 ▾ 1 / 1		



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Data de Envio:

07/05/2024 17:03:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

sistemacoroadosderadio@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004795/2024-80

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11514431.html

Oficio_11514453.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 40.581.346/0001-45

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		
10 1 / 1		



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Data de Envio:

07/05/2024 17:06:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

oficiosmcom@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004795/2024-80

INTERESSADA: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA.

ASSUNTO:SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11514431.html

Oficio_11514474.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Data de Envio:

07/05/2024 17:19:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, foi encaminhada notificação à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (C.N.P.J Nº 29.607.462/0001-53) e à DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (C.N.P.J Nº 40.581.346/0001-45), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11514431.html

Oficio_11514453.html

Oficio_11514474.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Data de Envio:

08/05/2024 11:23:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

edio@ea.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004795/2024-80

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (C.N.P.J Nº 29.607.462/0001-53) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (C.N.P.J Nº 40.581.346/0001-45)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11514431.html

Oficio_11514453.html

Oficio_11514474.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Data de Envio:

07/06/2024 16:42:56

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.004795/2024-80. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Difusora Coroados Ltda. inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, na localidade de São Fidelis/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

RE: Processo nº 53115.004795/2024-80. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 10/06/2024 09:22

Para: COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc: Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Rádio Difusora Coroados Ltda. inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, na localidade de São Fidelis/RJ, responder ao processo nº 53900.008917/2014-89, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 7 de junho de 2024 16:42**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.004795/2024-80. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Difusora Coroados Ltda. inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, na localidade de São Fidelis/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADizYWEiMGJLTNIZGEiNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQAC9UM%2BHE%2BT9Nvx...

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

BOA TARDE
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: RJ

Município: São Fidélis

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	São Fidélis	22/09/1988	22/09/1998
Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição		Data: 17/02/2020	Hora: 15:06:28
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1]	[Ir] [Reg]
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

SEI 53113.004799/2024-80 / pg. 75

17/02/2020

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.581.346/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 07/06/2024 Hora: 16:47:06



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	077.572.677-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 07/06/2024 Hora: 16:47:34



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DANIEL CARDOSO DE SA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 07/06/2024 Hora: 16:48:03



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.199.068/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 07/06/2024 Hora: 16:48:26



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.691.727-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 07/06/2024 Hora: 16:49:05



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FELIPE DYTZ DA CUNHA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -	Data: 07/06/2024	Hora: 16:49:31



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.004795/2024-80

Data de protocolização do pedido: 20/02/2024

Entidade cedente: Rádio Difusora Coroados Ltda.	C.N.P.J. Nº 29.607.462/0001-53
Entidade cessionária: DDC Atividades e Consultoria Ltda.	C.N.P.J. Nº 40.581.346/0001-45
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 01030099731
Localidade: São Fidelis	UF: RJ
Situação da Outorga:	(x) Válida - com portaria de renovação - SEI 11381756 () Vencida
Processo de renovação nº 01250.048994/2019-84	Período: 22.09.2018 a 22.09.2028

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	SEI 11381755
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11383656
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11569751
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11383663
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SEI 11381758
	OK	Federal: SEI 11381761 Validade: 24.06.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: SEI 11381760 Validade: 20.05.2024
		OK	Municipal: 11557992 Validade: 08.06.2024 (São Fidelis/RJ)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 11381759 Validade: 21.03.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SEI 11381761 Validade: 24.06.2024
		OK	FGTS: SEI 11381762 Validade: 15.03.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11381764 Validade: 18.08.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11557994 emitida em 14.05.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11557996 ex. 2023
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	SEI 11557997 Validade: 22.08.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 11381766
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11381769 Validade: 18.08.2024
		OK	Estadual: SEI 11557998 Validade: 08.08.2024
		OK	Municipal: SEI 11557999 Validade: 16.11.2024 (Rio de Janeiro/RJ)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	SEI 11381767 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SEI 11381769 Validade: 18.08.2024
		OK	FGTS: SEI 11381770 Validade: 11.03.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11381772 Validade: 18.08.2024



RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Checklist: 11381774 - SEI 3315:004795/2024-80 / pg. 83

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Daniel Cardoso de Sá CPF: 077.572.677-06 GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda CNPJ nº 31.199.068/0001-75	OK NÃO SE APLICA	SEI 11381771

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda CNPJ nº 31.199.068/0001-75	OK	SEI 11558002
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda CNPJ nº 31.199.068/0001-75	OK	SEI 11558002
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda CNPJ nº 31.199.068/0001-75	OK	SEI 11558002

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente: - Certidão simplificada: SEI 11381763 Relativo à Cessionária: - 3ª alteração: SEI 11381768 Relativo à sócia - GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda: - CNPJ: SEI 11383707 - certidão simplificada emitida em 20.05.2024: SEI 11558001 - sócio e administrador: Felipe Dytz da Cunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Checklist 11383674

SEI 33115:004755/2024-80 / pg. 84

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383674** e o código CRC **89CCE45F**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

SEI nº 11383674

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10229/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004795/2024-80

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Coroados Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 29.607.462/0001-53 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Nota Técnica 10229 (13569755)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 86

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 16 de janeiro de 2024 e em 14 de maio de 2024 (SEI 11381755; SEI 11381763 e SEI 11381771). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea “k”, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11381755).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988 (SEI 11383653). A outorga encontrava-se vencida desde 1998 (SEI 11569774). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023, publicada no dia 18 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 01250.048994/2019-84, que tratou da renovação da outorga para o período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028 (SEI 11381756).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 28 de abril de 1993; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11383656).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11383674). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Nota Técnica 10229 (13569755)

SEI 33115.004759/2024-80 / pg. 88

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11383674).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *produção artística; veiculação de publicidade; assessoria técnica; consultoria técnica; escritório virtual, serviços de; papelaria; roupas, artigos e acessórios do vestuário-comercio varejista; edição de livros; geração de programas de computador sob encomenda; provimento de acesso e informações junto à internet; promoção e divulgação de vendas; marketing; produção de filmes cinematográficos; publicidade; radiodifusão; gravações sonoras* (SEI 11557994).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 14 de maio de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária está estruturada da seguinte maneira (SEI 11557994):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Cardoso de Sá	375.500	375.500,00
GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda. CNPJ nº 31.199.068/0001-75	375.500	375.500,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Nota Técnica 10229 (14569755)

SEI 33115:004799/2024-80 / pg. 89

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

TOTAL	751.000	751.000,00

NOME	CARGO
Daniel Cardoso de Sá	Administrador

17. Vê-se a existência de pessoa jurídica como parte integrante da estrutura societária da cessionária, sendo necessária, portanto, a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nessa toada, conforme documentação acostada aos autos, notamos a seguinte composição (SEI 11558001):

GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda.
CNPJ nº 31.199.068/0001-75:

Sócios:			
FELIPE DYTZ DA CUNHA			
CPF/CNPJ:	054.691.727-59	Participação no capital:	0,00
Condição:	Administrador		
FELIPE DYTZ DA CUNHA			
CPF/CNPJ:	054.691.727-59	Participação no capital:	925.400,00
Condição:	Sócio		

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária, seu sócio e administrador bem como a sócia pessoa jurídica não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 7 de junho de 2024 (SEI 11569751), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.581.346/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	077.572.677-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DANIEL CARDOSO DE SA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.199.068/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.691.727-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FELIPE DYTZ DA CUNHA

Não foi encontrado dados com essa informação



19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11569751).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11383674).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11569718). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11569754):

que, apesar da emissora de Rádio Difusora Coroados Ltda. inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, na localidade de São Fidelis/RJ, responder ao processo nº 53900.008917/2014-89, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11383666). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11383663).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11569756) e de Exposição de Motivos (SEI 11569757), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11569755** e o código CRC **01125A68**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11569755



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Nota Técnica 10229 (11569755)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 92

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Cardoso de Sá	375.500	375.500,00
GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda. CNPJ nº 31.199.068/0001-75	375.500	375.500,00
TOTAL	751.000	751.000,00

NOME	CARGO
Daniel Cardoso de Sá	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a DDC Atividades e Consultoria Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Minuta_Portaria_Transferencia Direta (11509750)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 93

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11569756** e o código CRC **5BF05073**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11569756



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Minuta - Portaria - Transferência Direta (11569756)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 94

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Minuta_Exposição de Motivos_Transferência Direta (11569757) SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 95

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11569757** e o código CRC **C330E67A**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11569757

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Inta_Exposição de Motivos_Transparência Direta (11569757)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 96



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51712/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM (11569755)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº10229/2024/SEI-MCOM (11569755), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Coroados Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 29.607.462/0001-53 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576369** e o código CRC **8D9FEFA8**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11576369



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Ofício Interno 51712 (14576369)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 97

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004795/2024-80

INTERESSADAS: DIFUSORA COROADOS LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Rádiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de São Fidelis/RJ, vinculado ao FISTEL nº 01030099731, entre as entidades **Rádio Difusora Coroados Ltda** (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), na qualidade de cedente, e **DDC Atividades e Consultoria Ltda** (CNPJ nº 40.581.346/0001-45), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-11381755).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 10229/2024/SEI-MCOM (SEI-11569755)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11569718). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11569754):

'que, apesar da emissora de Rádio Difusora Coroados Ltda. inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, na localidade de São Fidelis/RJ, responder ao processo nº 53900.008917/2014-89, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11383666). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11383663).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11569756) e de Exposição de Motivos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinaturapublica.def.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00
recebido em: 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11616887) - SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 98



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1 - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, ***“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”***.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

“Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;”

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

“Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.”

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

“Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.”

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

recebido em 06/19/2024, CONJUNTO MCM/CGU/AGU (1161889) - SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 99

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

“Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.”

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

“Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.”

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

19. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

20. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

21. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 ^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

22. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

“Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

CEP 53115.004795/2024-80 / pg. 100

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fiel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente."

23. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

24. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

25. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2 - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

26. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11381755). Nesse ato, a cedente foi representada por **JOSE CRISTOVÃO AMARAL**, enquanto a cessionária foi representada por **DANIEL CARDOSO DE SÁ**.

27. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11557994 e SEI-11381763), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

28. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

29. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 10229/2024/SEI-MCOM (SEI-11569755)**:

"10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 28 de abril de 1993; portanto, a estação encontra-se licenciada há de 5 (cinco) anos (SEI 11383656)."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 101

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

30. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

31. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA nº 10229/2024/SEI-MCOM (SEI-11569755)**:

“8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988 (SEI 11383653). A outorga encontrava-se vencida desde 1998 (SEI 11569774). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023, publicada no dia 18 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 01250.048994/2019-84, que tratou da renovação da outorga para o período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028 (SEI 11381756).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.”

32. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11381766) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11381763), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

33. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada Nota Técnica:

“19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SLACCO (SEI 11569751).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11383674).”

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11381771) demonstram que são brasileiros natos. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade cessionária, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-11558002). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3 - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381758)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381761) Validade: 24.06.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381760) Validade: 20.05.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557992) Validade: 08.06.2024 (São Fidelis/RJ)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

SEI nº 53115.004795/2024-80 / pg. 102

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381759) Validade: 21.03.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381762) Validade: 15.03.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381764) Validade: 18.08.2024

III.4 - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557994) emitida em 14.05.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381771)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557996) ex. 2023
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557997) Validade: 22.08.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557997) Validade: 22.08.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381766)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381769) Validade: 18.08.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557998) Validade: 08.08.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557999) Validade: 16.11.2024 (Rio de Janeiro/RJ)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381767) entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381770) Validade: 11.03.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

SEI nº: 00415/2024-CONJUR-MC/M/CGO/AGU (11616837)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 103

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.

Atendido
(SEI-11381772)
Validade: 18.08.2024

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Atendido
Decreto nº 52.795. (SEI-11381755)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

38. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº XXXXXX/XXXX/SEI-MCOM:

“23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao “parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão”, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11383666). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11383663).”

III.5 - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-**11569756**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

40. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI- **11569757**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 104

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

43. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.
À consideração superior.

Brasília, 3 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004795202480 e da chave de acesso 78edc4f6



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548095936 e chave de acesso 78edc4f6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 09:10. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

CEP: 11.004795/2024-CONJUR-MC/CM/CGO/AGU (11616897)

SEP 53115.004795/2024-80 / pg. 105



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004795/2024-80

INTERESSADO: Rádio Difusora Coroados Ltda e DDC Atividades e Consultoria Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Rádio Difusora Coroados Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ**, para a entidade **DDC Atividades e Consultoria Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10229/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e após a observância do item 37 do referido **PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. É necessário que as certidões de regularidade devam estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Rádio Difusora Coroados Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ**, para a entidade **DDC Atividades e Consultoria Ltda** (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004795202480 e da chave de acesso 78edc4f6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11616837) / SEP 53115.004795/2024-80 / pg. 106

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548121315 e chave de acesso 78edc4f6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 11:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

CEP/11-004795/2024-CONJEN-MCOW/CGO/AGU (11616897)

CEP 53115.004795/2024-80 / pg. 107



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01098/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004795/2024-80

INTERESSADA: Rádio Difusora Coroados Ltda e DDC Atividades e Consultoria Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Vale mencionar que a manifestação à qual o item 38 do referido parecer faz referência é a NOTA TÉCNICA nº 10229/2024/SEI-MCOM (SEI-11569755).

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 03 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004795202480 e da chave de acesso 78edc4f6



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548925429 e chave de acesso 78edc4f6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 18:48. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

SEI n. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11616837)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 108

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.004795/2024-80**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11616837), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618088** e o código CRC **426A89BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11618088



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.004795/2024-80

Referência: Parecer nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11616837)

Interessado: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

À Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada (CGPO)

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11616837), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 04 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, Assessora Técnica, em 04/07/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11619034** e o código CRC **69B02358**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11619034



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.607.462/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/1977
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DR ALBERTO TORRES	NÚMERO 410	COMPLEMENTO 3 E 4 ANDARES
CEP 28.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FIDELIS
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SISTEMACOROADOSDERADIO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (22) 2758-1275
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/07/2024** às **11:36:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Annexo Documentos (11622149)

SEI 53115:004799/2024-80 / pg. 111

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
CNPJ: 29.607.462/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:53 do dia 05/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2025.

Código de controle da certidão: **E608.6671.B2D2.D205**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4456834-7
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 29.607.462/0001-53	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 05/07/2024 11:46 VÁLIDA ATÉ : 03/10/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

CNPJ: **29.607.462/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:27:15 do dia 05/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas-sistema.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.581.346/0001-45
Razão Social: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AVENIDA TIM LOPES 255 APT 603 BLOCO 09 / BARRA DA TIJUCA / / / 22640-908

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2024 a 22/07/2024

Certificação Número: 2024062302125642410004

Informação obtida em 05/07/2024 14:40:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura-camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11829/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004795/2024-80

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Coroados Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 29.607.462/0001-53 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM do Ofício Interno nº 51712/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01098/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11569755; SEI 11576369 e SEI 11616837).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda municipal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4. Registra-se, ademais, que existem certidões com vencimento próximo, devendo as empresas cedente e cessionária se atentarem à regularidade delas, conforme indicado pela Consultoria Jurídica em Parecer.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Nota Técnica 11829 (1162217)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 117

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11622171** e o código CRC **0B0C5ED6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11622171



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23138/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (C.N.P.J Nº 29.607.462/0001-53)
Rua Dr. Alberto Torres, nº 410, 3º e 4º andares - Centro
CEP: 28.400 - 000 São Fidelis/RJ
(E-mail de contato informado: sistamacoroadosderadio@yahoo.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004795/2024-80.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11829/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Ofício 23138 (11622249)

SEI 53115:004795/2024-80 / pg. 119

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11622249** e o código CRC **5FABB220**.

Anexos:

- Nota Técnica 11829 (11622171);
- Parecer n. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11616837);

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11622249



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Ofício 25/156 (11622249)

SEI 53115:004795/2024-80 / pg. 120

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23139/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (C.N.P.J Nº 40.581.346/0001-45)
Avenida Tim Lopes, nº 255, apto 603, bloco 9 - Barra da Tijuca
CEP: 22.640 - 908 Rio de Janeiro/RJ
(E-mail de contato informado: oficiosmcom@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004795/2024-80.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11829/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Ofício 23139 (11822261)

SEI 53115-004795/2024-80 / pg. 121

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11622261** e o código CRC **275780AC**.

Anexos:

- Nota Técnica 11829 (11622171);
- Parecer n. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11616837);

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11622261



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Ofício 25/159 (11622261)

SEI 53115:004795/2024-80 / pg. 122

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		
10 ▾ 1 / 1		



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Data de Envio:

05/07/2024 15:46:38

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

sistematicoroadosderadio@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004795/2024-80

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11622171.html

Oficio_11622249.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 40.581.346/0001-45

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		
10 ▾ 1 / 1		



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Data de Envio:

05/07/2024 15:49:45

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

oficiosmcom@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.004795/2024-80

INTERESSADA: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11622171.html

Oficio_11622261.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Data de Envio:

05/07/2024 15:51:25

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, foi encaminhada notificação à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (C.N.P.J Nº 29.607.462/0001-53) e à DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. (C.N.P.J Nº 40.581.346/0001-45), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11622171.html

Oficio_11622249.html

Oficio_11622261.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.581.346/0001-45
Razão Social: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AVENIDA TIM LOPES 255 APT 603 BLOCO 09 / BARRA DA TIJUCA / / / 22640-908

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2024 a 10/08/2024

Certificação Número: 2024071221285642410054

Informação obtida em 23/07/2024 11:33:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo 1 - FGTS - DDC Atividades e Consultoria (11655176)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 128

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.004795/2024-80

Data de protocolização do pedido: 20/02/2024

Entidade cedente: Rádio Difusora Coroados Ltda.

C.N.P.J. Nº 29.607.462/0001-53

Entidade cessionária: DDC Atividades e Consultoria Ltda.

C.N.P.J. Nº 40.581.346/0001-45

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 01030099731

Localidade: São Fidelis

UF: RJ

Situação da Outorga:

(X) Válida - com portaria de renovação - SEI 11381756
() Vencida

Processo de renovação nº 01250.048994/2019-84

Período: 22.09.2018 a 22.09.2028

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	SEI 11381755
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11383656
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11569751
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11383663
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SEI 11622149



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Checklist 1162149

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 129

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11629420 Validade: 04.01.2025
		OK	Estadual: SEI 11622149 - Pág. 3 Validade: 03.10.2024 (RJ)
		OK	Municipal: SEI 11629423 / SEI 11629424 Validade: 31.12.2024 / 07.08.2024 (São Fidelis/RJ)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 11622149 - Pág. 4/5 Validade: 04.08.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SEI 11622149 - Pág. 2 Validade: 01.01.2025
		OK	FGTS: SEI 11629421 Validade: 08.08.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11381764 Validade: 18.08.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11557994 emitida em 14.05.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11557996 ex. 2023
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	SEI 11557997 Validade: 22.08.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 11381766
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11381769 Validade: 18.08.2024
		OK	Estadual: SEI 11557998 Validade: 08.08.2024
		OK	Municipal: SEI 11557999 Validade: 16.11.2024 (Rio de Janeiro/RJ)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 11381767 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SEI 11381769 Validade: 18.08.2024
		OK	FGTS: SEI 11659170 Validade: 10.08.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00> / pg. 130

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11381772 Validade: 18.08.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Daniel Cardoso de Sá CPF: 077.572.677-06 GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda CNPJ nº 31.199.068/0001-75	OK NÃO SE APLICA	SEI 11381771

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda CNPJ nº 31.199.068/0001-75	OK	SEI 11558002
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda CNPJ nº 31.199.068/0001-75	OK	SEI 11558002
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda CNPJ nº 31.199.068/0001-75	OK	SEI 11558002

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00> / pg. 131

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Relativo à Cedente:
- Certidão simplificada: SEI 11381763

Relativo à Cessionária:
- 3ª alteração: SEI 11381768

Relativo à sócia - GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda:
- CNPJ: SEI 11383707
- certidão simplificada emitida em 20.05.2024: SEI 11558001
- sócio e administrador: Felipe Dytz da Cunha

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 30/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11621070** e o código CRC **91ABBCE3**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

SEI nº 11621070

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00> / pg. 132



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13308/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004795/2024-80.

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Coroados Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 29.607.462/0001-53 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 51712/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01098/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11569755, SEI 11576369 e SEI 11616837).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 23138/2024/MCOM e nº 23139/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 11829/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquela certidão em que não foi possível obter de ofício (SEI 11622249, SEI 11622261 e SEI 11622171). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.024015/2024-18, foi acostado o documento.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01098/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11616837):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Nota Técnica 13308 (11672155)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 133

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

[...]

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

DESPACHO n. 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e após a observância do item 37 do referido PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Rádio Difusora Coroados Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, para a entidade DDC Atividades e Consultoria Ltda (cessionária).

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01098/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo o PARECER n. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos contidos no DESPACHO n. 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11621070). Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 8250/2024/SEI-MCOM e do Ofício nº 15894/2024/MCOM (SEI 11514431 e SEI 11514474). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11659224).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM (SEI 11569755), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11659224) e de Exposição de Motivos (SEI 11659228), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Nota Técnica 13500 (11672155)

SEI 33115.004/199/2024-80 / pg. 134

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 30/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11672135** e o código CRC **F2704DD9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11672135



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Nota Técnica 13500 (11672135)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 135

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13308/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Cardoso de Sá	375.500	375.500,00
GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda. CNPJ nº 31.199.068/0001-75	375.500	375.500,00
TOTAL	751.000	751.000,00

NOME	CARGO
Daniel Cardoso de Sá	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a DDC Atividades e Consultoria Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4dd6-8240-85095231dc00>

Minuta_Portaria_Transferencia Direta (11639224)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 136

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 30/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659224** e o código CRC **8AEAB1E1**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11659224



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Minuta_Fortuna_Transferencia Direta (11659224)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 137

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13308/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC Atividades e Consultoria Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11659226) - SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 138

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 30/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659228** e o código CRC **5253DEAA**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11659228

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11659228)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 139



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14062, DE 1º DE AGOSTO 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13308/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Cardoso de Sá	375.500	375.500,00
GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda. CNPJ nº 31.199.068/0001-75	375.500	375.500,00
TOTAL	751.000	751.000,00

NOME	CARGO
Daniel Cardoso de Sá	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11687948** e o código CRC **70D4AD4A**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11687948



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Portaria 14062 Transferência Direta (11687948)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 141

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13308/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.062, de 1º de agosto de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11688011** e o código CRC **F1578EBF**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11688011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Exposição de Motivos 531 - Transferência Direta (11688011)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 142

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53424/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14062/2024 (11687948) e a Exposição de Motivos nº 531/2024 (11688011)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13308/2024 (11672135), encaminho a Portaria nº 14062/2024 (11687948) e a Exposição de Motivos nº 531/2024 (11688011), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11688015** e o código CRC **E44E6307**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11688015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Ofício Interno 53424 (11688015)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 143

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.062, DE 1º DE AGOSTO 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13308/2024/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Cardoso de Sá	375.500	375.500,00
GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda. CNPJ nº 31.199.068/0001-75	375.500	375.500,00
TOTAL	751.000	751.000,00

NOME	CARGO
Daniel Cardoso de Sá	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac383a0ce

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7581275	E-mail:
CNPJ: 29.607.462/0001-53	Número do Fistel: 01030099731
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/09/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/09/2028	
Observações: SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PROJETADA	Complemento:	
Bairro: JONAS DE ALMEIDA E S	Numero: s/n	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Fidélis	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.855kW
HCI: 28 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2024 15:08:49 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Relatório Canal Cedente (41616515)

SEP 93115:004795/2024-80 / pg. 145

Informações Gerais											
Número da Estação: 6749569						Número Indicativo: ZYL878					
Data Último Licenciamento: 01/02/2023						Número da Licença: 53500.005333/2023-55					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 21° 39' 40.00" S				Longitude: 41° 44' 48.00" W				Cota da base: 120.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 042087XXX0328						Modelo:					
Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 7/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 30.00 m		Atenuação: 1.20 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FMA-01-3,46						Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA					
Ganho: -3.46 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: .00 °		Polarização: Circular		HCI: 28 m		ERP Máxima: 0.86 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.37	5°: 0	10°: 1.27	15°: 0	20°: 1.13	25°: 0	30°: 0.97	35°: 0	40°: 0.8	45°: 0	50°: 0.64	55°: 0
60°: 0.44	65°: 0	70°: 0.24	75°: 0	80°: 0.08	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.02	105°: 0	110°: 0.12	115°: 0
120°: 0.26	125°: 0	130°: 0.41	135°: 0	140°: 0.56	145°: 0	150°: 0.74	155°: 0	160°: 0.93	165°: 0	170°: 1.1	175°: 0
180°: 1.23	185°: 0	190°: 1.31	195°: 0	200°: 1.34	205°: 0	210°: 1.36	215°: 0	220°: 1.36	225°: 0	230°: 1.38	235°: 0
240°: 1.38	245°: 0	250°: 1.38	255°: 0	260°: 1.37	265°: 0	270°: 1.37	275°: 0	280°: 1.37	285°: 0	290°: 1.37	295°: 0
300°: 1.37	305°: 0	310°: 1.37	315°: 0	320°: 1.37	325°: 0	330°: 1.39	335°: 0	340°: 1.41	345°: 0	350°: 1.41	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.86 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
01250048994201984	11626	Portaria	MC	18/12/2023	18/01/2024	Renovação	Jurídico
53115.004795/2024-80	14062	Portaria	MC	01/08/2024	22/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 57dbac383a0ce

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 67876776	E-mail: DANIELCDESA@HOTMAIL.COM
CNPJ: 40.581.346/0001-45	Número do Fistel: 01030099731
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/09/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/09/2028	
Observações: SSR95/86,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Américas	Complemento: BL C 0006-Sala 0217	
Bairro: Barra da Tijuca	Numero: 03500	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22640102

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PROJETADA	Complemento:	
Bairro: JONAS DE ALMEIDA E S	Numero: s/n	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Fidélis	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.855kW
HCI: 28 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/09/2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Informações Gerais											
Número da Estação: 6749569						Número Indicativo: ZYL878					
Data Último Licenciamento: 01/02/2023						Número da Licença: 53500.005333/2023-55					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 21° 39' 40.00" S				Longitude: 41° 44' 48.00" W				Cota da base: 120.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 042087XXX0328						Modelo:					
Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 7/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 30.00 m		Atenuação: 1.20 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FMA-01-3,46						Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA					
Ganho: -3.46 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: .00 °		Polarização: Circular		HCI: 28 m		ERP Máxima: 0.86 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.37	5°: 0	10°: 1.27	15°: 0	20°: 1.13	25°: 0	30°: 0.97	35°: 0	40°: 0.8	45°: 0	50°: 0.64	55°: 0
60°: 0.44	65°: 0	70°: 0.24	75°: 0	80°: 0.08	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.02	105°: 0	110°: 0.12	115°: 0
120°: 0.26	125°: 0	130°: 0.41	135°: 0	140°: 0.56	145°: 0	150°: 0.74	155°: 0	160°: 0.93	165°: 0	170°: 1.1	175°: 0
180°: 1.23	185°: 0	190°: 1.31	195°: 0	200°: 1.34	205°: 0	210°: 1.36	215°: 0	220°: 1.36	225°: 0	230°: 1.38	235°: 0
240°: 1.38	245°: 0	250°: 1.38	255°: 0	260°: 1.37	265°: 0	270°: 1.37	275°: 0	280°: 1.37	285°: 0	290°: 1.37	295°: 0
300°: 1.37	305°: 0	310°: 1.37	315°: 0	320°: 1.37	325°: 0	330°: 1.39	335°: 0	340°: 1.41	345°: 0	350°: 1.41	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.86 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	365	Portaria	MC	21/09/1988	22/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	21/08/1989	20/09/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	65	Portaria	MC	21/12/1992		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	114	Portaria	MC	02/08/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	20258	Ato	ER	23/10/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	663	Portaria	MC	31/12/2001	30/01/2002	Multa	Jurídico
01250048994201984	11626	Portaria	MC	18/12/2023	18/01/2024	Renovação	Jurídico
53115.004795/2024-80	14062	Portaria	MC	01/08/2024	22/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 40.581.346/0001-45
Razão Social: DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:
Data última atualização: 22/08/2024 16:02:32

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade: Limitada ▼

Nome da Sociedade: Administração ▼

Capital S

Sociedad



751.000,00

Moeda: R\$ - REAL ▼

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

751.000

Valor de uma Cota: 1,00

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	40.581.346/0001-45
Razão Social:	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	22/08/2024 16:02:32

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
077.57.	DANIEL CARDOSO DE SA	375.500	375.500,00	0	0,00		
31.199.01	GFC CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA	375.500	375.500,00	0	0,00		

✓ Confirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 Vincular Sócio

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

leixo SIACCO_Cessionaria (11816438)

SEI 93115.004753/2024-80 / pg. 152

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	40.581.346/0001-45
Razão Social:	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	22/08/2024 16:02:32

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
	DANIEL CARDOSO DE SA	ADMINISTRADOR		

✓ Confirmar



✓ Não se Aplica

 Vincular Diretor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Endere



Avenida das Américas

Barra da Tijuca

Rio de Janeiro

CEP: 22.640-102

UF: RJ

País: Brasil

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CEP: 22.640-102

UF: RJ

País: Brasil

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-a8240-85095231dc00>

E-Mail: DANIELCDESA@HOTMAIL.COM

pg. 154



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54168/2024/MCOM

Brasília, 23 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11688011)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13308/2024 (11672135), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 531/2024 (11688011), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 23/08/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11818447** e o código CRC **7B448B3F**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11818447



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Ofício Interno 54168 (11618447)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 155

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13308/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.062, de 1º de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Exposição de Motivos nº 00637/2024 MCOM (11856994)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 156

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29851/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004795/2024-80.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859011** e o código CRC **9CF1EC79**.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11859011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Ofício 29851 (11859011)

SEI 53115:004795/2024-80 / pg. 157

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13308/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.062, de 1º de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004795/2024-80

INTERESSADAS: DIFUSORA COROADOS LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Fidelis/RJ, vinculado ao FISTEL nº 01030099731, entre as entidades Rádio Difusora Coroados Ltda (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), na qualidade de cedente, e DDC Atividades e Consultoria Ltda (CNPJ nº 40.581.346/0001-45), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-11381755).

3. Na NOTA TÉCNICA nº 10229/2024/SEI-MCOM (SEI-11569755), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11569718). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11569754):

'que, apesar da emissora de Rádio Difusora Coroados Ltda. inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, na localidade de São Fidelis/RJ, responder ao processo nº 53900.008917/2014-89, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11383666). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº I, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11383663).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11569756) e de Exposição de Motivos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1 - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

"Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;"

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

"Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra."

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

"Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação."

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo



prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

“Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.”

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

“Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.”

17. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

19. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

20. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

21. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

22. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

“Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II- documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III- documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;



Autenticado eletronicamente por transferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
 - d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
 - f) prova de inscrição no CNPJ;
 - g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
 - h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
 - i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
 - j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
 - k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente."*

23. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

24. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

25. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2 - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

26. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11381755). Nesse ato, a cedente foi representada por JOSE CRISTOVAO AMARAL, enquanto a cessionária foi representada por DANIEL CARDOSO DE SÁ.

27. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11557994 e SEI-11381763), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

28. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

29. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA nº 10229/2024/SEI-MCOM (SEI-11569755):

"10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 128/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 28 de abril de 1993; portanto, a estação encontra-se licenciada há 31 de 5 (cinco) anos (SEI 11383656)."

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



30. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

31. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA nº 10229/2024/SEI-MCOM (SEI-11569755):

“8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988 (SEI 11383653). A outorga encontrava-se vencida desde 1998 (SEI 11569774). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023, publicada no dia 18 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 01250.048994/2019-84, que tratou da renovação da outorga para o período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028 (SEI 11381756).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.”

32. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI- 11381766) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11381763), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

33. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada Nota Técnica:

“19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11569751).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11383674).”

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11381771) demonstram que são brasileiros natos. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade cessionária, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-11558002). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3 - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381758)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381761) Validade: 24.06.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381760) Validade: 20.05.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557992) Validade: 08.06.2024 (São Fidelis/RJ)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381759) Validade: 21.03.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381762) Validade: 15.03.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381764) Validade: 18.08.2024

III.4 - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estejam arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557994) emitida em 14.05.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381771)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11557996) ex. 2023
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557997) Validade: 22.08.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557997) Validade: 22.08.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381766)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381769) Validade: 18.08.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557998) Validade: 08.08.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11557999) Validade: 16.11.2024 (Rio de Janeiro/RJ)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11381767) entidade não cadastrada



III) Prova de regularidade perante a seguridade social e ao art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
Validade: 11.03.2024
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

(XIX) Prova de inexistência de

débitos inadimplidos perante a Justiça Art. 93, III, “j”, do Anexo ao do Trabalho, por meio da Decreto nº 52.795. apresentação de certidão negativa.

Atendido

(SEI-11381772)

Validade: 18.08.2024

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Atendido

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Decreto nº 52.795.

(SEI-11381755)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

38. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº XXXXXX/XXXX/SEI-MCOM:

“23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao “parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão”, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11383666). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11383663).”

III.5 - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-11569756) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

40. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI- 11569757) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente cer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a

Autenticado eletronicamente, após a verificação da assinatura digital em: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

serem assinadas pelo Ministro de Estado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

43. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 3 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004795202480 e da chave de acesso 78edc4f6



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548095936 e chave de acesso 78edc4f6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 09:10. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004795/2024-80

INTERESSADO: Rádio Difusora Coroados Ltda e DDC Atividades e Consultoria Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade Rádio Difusora Coroados Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, para a entidade DDC Atividades e Consultoria Ltda (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10229/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e após a observância do item 37 do referido PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. É necessário que as certidões de regularidade devam estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Rádio Difusora Coroados Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, para a entidade DDC Atividades e Consultoria Ltda (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004795202480 e da chave de acesso 78edc4f6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548121315 e chave de acesso 78edc4f6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 11:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01098/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004795/2024-80

INTERESSADA: Rádio Difusora Coroados Ltda e DDC Atividades e Consultoria Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Vale mencionar que a manifestação à qual o item 38 do referido parecer faz referência é a NOTA TÉCNICA nº 10229/2024/SEI-MCOM (SEI-11569755).

À DIADM, a fim de restituir os autos à

SECOE. Brasília, 03 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004795202480 e da chave de acesso 78edc4f6



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548925429 e chave de acesso 78edc4f6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 18:48. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.062, DE 1º DE AGOSTO 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13308/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Cardoso de Sá	375.500	375.500,00
GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda. CNPJ nº 31.199.068/0001-75	375.500	375.500,00
TOTAL	751.000	751.000,00

NOME	CARGO
Daniel Cardoso de Sá	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10229/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004795/2024-80

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Coroados Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 29.607.462/0001-53 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Nota Técnica 10229/2024-80

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 1

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 16 de janeiro de 2024 e em 14 de maio de 2024 (SEI 11381755; SEI 11381763 e SEI 11381771). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea “k”, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11381755).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988 (SEI 11383653). A outorga encontrava-se vencida desde 1998 (SEI 11569774). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023, publicada no dia 18 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 01250.048994/2019-84, que tratou da renovação da outorga para o período de 22 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2028 (SEI 11381756).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 28 de abril de 1993; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11383656).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11383674). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Nota Técnica 10225-14363733

SEI 35115-004799/2024-80 / pg. 3

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11383674).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *produção artística; veiculação de publicidade; assessoria técnica; consultoria técnica; escritório virtual, serviços de; papelaria; roupas, artigos e acessórios do vestuário-comercio varejista; edição de livros; geração de programas de computador sob encomenda; provimento de acesso e informações junto à internet; promoção e divulgação de vendas; marketing; produção de filmes cinematográficos; publicidade; radiodifusão; gravações sonoras* (SEI 11557994).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 14 de maio de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária está estruturada da seguinte maneira (SEI 11557994):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Cardoso de Sá	375.500	375.500,00
GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda. CNPJ nº 31.199.068/0001-75	375.500	375.500,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

TOTAL	751.000	751.000,00

NOME	CARGO
Daniel Cardoso de Sá	Administrador

17. Vê-se a existência de pessoa jurídica como parte integrante da estrutura societária da cessionária, sendo necessária, portanto, a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nessa toada, conforme documentação acostada aos autos, notamos a seguinte composição (SEI 11558001):

GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda.
CNPJ nº 31.199.068/0001-75:

Sócios:			
FELIPE DYTZ DA CUNHA			
CPF/CNPJ:	054.691.727-59	Participação no capital:	0,00
Condição:	Administrador		
FELIPE DYTZ DA CUNHA			
CPF/CNPJ:	054.691.727-59	Participação no capital:	925.400,00
Condição:	Sócio		

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária, seu sócio e administrador bem como a sócia pessoa jurídica não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 7 de junho de 2024 (SEI 11569751), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	40.581.346/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	077.572.677-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DANIEL CARDOSO DE SA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.199.068/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.691.727-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FELIPE DYTZ DA CUNHA

Não foi encontrado dados com essa informação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Nota Técnica 10225 (14363753)

SEI 33115-0047/99/2024-80 / pg. 5

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11569751).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11383674).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11569718). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11569754):

que, apesar da emissora de Rádio Difusora Coroados Ltda. inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, na localidade de São Fidelis/RJ, responder ao processo nº 53900.008917/2014-89, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11383666). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11383663).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26

Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Nota Técnica 10225 (14363753)

SEI 35115-004799/2024-80 / pg. 6

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11569756) e de Exposição de Motivos (SEI 11569757), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11569755** e o código CRC **01125A68**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11569755



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Nota Técnica 10225 (14369753)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 7

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13308/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004795/2024-80.

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CEDENTE) E DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Coroados Ltda** e da **DDC Atividades e Consultoria Ltda**, inscritas no CNPJ nº 29.607.462/0001-53 e CNPJ nº 40.581.346/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis/RJ.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 51712/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01098/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11569755, SEI 11576369 e SEI 11616837).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 23138/2024/MCOM e nº 23139/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 11829/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquela certidão em que não foi possível obter de ofício (SEI 11622249, SEI 11622261 e SEI 11622171). Em resposta, por meio do Protocolo de nº 53115.024015/2024-18, foi acostado o documento.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01098/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11616837):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

[...]

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

DESPACHO n. 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e após a observância do item 37 do referido PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Rádio Difusora Coroados Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, para a entidade DDC Atividades e Consultoria Ltda (cessionária).

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01098/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo o PARECER n. 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos contidos no DESPACHO n. 01090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11621070). Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 8250/2024/SEI-MCOM e do Ofício nº 15894/2024/MCOM (SEI 11514431 e SEI 11514474). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11659224).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM (SEI 11569755), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11659224) e de Exposição de Motivos (SEI 11659228), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Nota Técnica 13508 (14/8/2153)

SEI 33115-004/199/2024-80 / pg. 2

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 30/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11672135** e o código CRC **F2704DD9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

Documento nº 11672135



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

Nota Técnica 13508 (14/8/2193)

SEI 53115.004795/2024-80 / pg. 3

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da transferência a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., inscrita no CNPJ n 29.607.462/0001-53, para a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.581.346/0001-45, para executar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.**

1. Encaminho a EXM 637 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 10/09/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6075776** e o código CRC **521A2D93** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

SEI nº 6075776



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 637/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 10/09/2024, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6076342** e o código CRC **C0E46A25** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

SEI nº 6076342



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1188/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.004795/2024-80.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00637/2024 MCOM, de 5 de setembro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Fidélis/RJ.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00637/2024 MCOM (6072385), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, acompanhado da [Portaria nº 14.062, de 1º de agosto de 2024](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, para a empresa DDC ATIVIDADES CONSULTORIA LTDA. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 40.581.346/0001-45, com o uso dcanal 230, frequência 93,9 MHz, Fistel nº 01030099731, sem direito à exclusividade, no município de São Fidélis, Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU, de 03/07/2024(6072352), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM, de 11/06/2024 (6075769), complementada pela Nota Técnica nº 13308/2024/SEI-MCOM, de 30/07/2024 (6075772), ambas da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 30/07/2024 (6072372), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	40.581.346/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$751.000,00 (Setecentos e cinquenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DANIEL CARDOSO DE SA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LL RADIO E COMUNICACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	DANIEL CARDOSO DE SA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/01/2025 às 10:03 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **ão tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 13/03/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/03/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 13/03/2025, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6309062** e o código CRC **23D3F1D6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004795/2024-80

SEI nº 6309062

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.004795/2024-80

Nota SAJ - Radiodifusão nº 49 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.004795/2024-80

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.004795/2024-80, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA**.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA** (adente), inscrita no CNPJ sob nº 29.607.462/0001-53, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de SÃO FIDELIS/RJ, à **DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 40.581.346/0001-45.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.048994/2019-84), para o período 2018/2028.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da República o ato do Ministro das Comunicações que autoriza a transferência de outorga de exploração do Serviço Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *Atransferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.048994/2019-84), para o período de 2018/2028. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM nº 11.626, de 18 de dezembro de 2023, publicada no dia 18 de janeiro de 2024, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.004795/2024-80, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 06/02/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6351737** e o código CRC **0A6B262B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

SEI nº 6351737

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.062, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., para a DDC Atividades e Consultoria Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 283, de 13 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.062, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., para a DDC Atividades e Consultoria Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/03/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 15/03/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6494166** e o código CRC **BA8EA382** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Processo nº 53115.004795/2024-80

SEI nº 6494166

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

MENSAGEM Nº 283

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.062, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., para a DDC Atividades e Consultoria Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 13 de março de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de março de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 14/03/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6495642** e o código CRC **06B8665B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004795/2024-80

SEI nº 6495642

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 296/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.062, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., para a DDC Atividades e Consultoria Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/03/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6495740** e o código CRC **D684AB83** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004795/2024-80

SEI nº 6495740

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00>

13af6a3c-0a80-4cd6-8240-85095231dc00